

# Informe de Previdência Social

**02/2022**

Vol. 34 – Nº 02

**Artigo**

*Diagnóstico do Auxílio-Accidente*

**Nota Técnica**

*Resultado do RGPS: Jan/202*

**MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

José Carlos Oliveira

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Bruno Silva Dalcolmo

**SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA**

Marina Brito Battilani

**SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Rogerio Nagamine Costanzi

**COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Otávio José Guerci Sidone

**CORPO TÉCNICO**

Andrea Velasco Rufato

Eduardo da Silva Pereira

Geraldo Andrade da Silva Filho

Nilton Antônio dos Santos

**ELABORAÇÃO**

Eduardo da Silva Pereira

**REVISÃO**

Otávio José Guerci Sidone

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

**Correspondência**

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: [cgepmgs@economia.gov.br](mailto:cgepmgs@economia.gov.br)

# SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>DIAGNÓSTICO DO AUXÍLIO-ACIDENTE.....</b>   | <b>4</b>  |
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 5         |
| 2. CONCESSÕES JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS DE LONGA DURAÇÃO SEM PREVISÃO<br>LEGAL DE REVISÃO ..... | 6         |
| 2.1. Evolução dos despachos judiciais .....   | 6         |
| 2.2. Aspectos relevantes do marco normativo .....   | 7         |
| 2.3. Duração dos benefícios cessados e peso no orçamento.....                                 | 7         |
| 3. CONCENTRAÇÃO ESPACIAL.....   | 9         |
| 4. DESEMPENHO COMPARATIVO DOS BENEFICIÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO..                          | 11        |
| 4.1 Estatística descritiva da amostra .....   | 12        |
| 4.2 Indicadores de desempenho no mercado de trabalho .....                                    | 16        |
| 5. CONCLUSÕES .....   | 18        |
| 6. ANEXO .....  | 20        |
| <b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JAN / 2022 .....</b>             | <b>22</b> |
| 1. RESULTADO AGREGADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....                             | 22        |
| 2. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL.....   | 23        |
| 3. RECEITAS CORRENTES .....   | 26        |
| 4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS .....                              | 27        |
| 5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS .....   | 29        |

# ARTIGO

---

**Diagnóstico do  
Auxílio-Accidente**

*Schettini et al*

# DIAGNÓSTICO DO AUXÍLIO-ACIDENTE

Bernardo Patta Schettini<sup>1</sup>  
Carolina Fernandes dos Santos<sup>2</sup>  
Rogério Nagamine Costanzi<sup>3</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

O auxílio-acidente é concedido, conforme estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, como indenização ao segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerceia. O valor da parcela mensal do auxílio-acidente é igual à metade do salário de benefício do segurado e o recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudica a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. Portanto, trata-se de benefício que pode ser acumulado com renda do trabalho e cessa pela aposentadoria ou por óbito. Ademais, o valor mensal do auxílio-acidente é considerado como salário de contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria.

O reconhecimento do direito ao auxílio-acidente se dá, administrativamente, por meio de análise da Perícia Médica Federal, mas uma característica marcante dessa espécie de benefício é a elevada participação dos despachos judiciais. Entre todas as espécies de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o auxílio-acidente só perde para a aposentadoria especial (Costanzi et al., 2021). Vale ressaltar que as concessões judiciais não observam os mesmos parâmetros

técnicos que orientam o trabalho dos peritos médicos federais.

A predominância de concessões judiciais é um sinal de que os benefícios emitidos podem não estar de acordo com a finalidade para a qual o auxílio-acidente foi concebido. Sendo assim, a persistência dessa situação deve motivar alterações legislativas, o que provavelmente só não ocorreu até o presente devido à participação relativamente pequena dessa espécie de benefício no conjunto dos benefícios mantidos. Contudo, após a ampla revisão das regras de acesso e cálculo aos principais benefícios promovida pela Emenda 103/2019, as atenções voltam-se para as distorções remanescentes.

Neste diagnóstico, documentamos a elevada judicialização do auxílio-acidente e expomos alguns aspectos dos normativos que representam risco para a gestão desse benefício, a fim de lançar luz sobre possíveis soluções para o problema. Como os auxílios-acidente são benefícios de longa duração sem previsão legal de revisão, verifica-se um peso crescente no orçamento.

Uma vez que a elevada judicialização gera dúvida sobre a natureza permanente das lesões, analisamos também se as sequelas que justificaram a concessão do benefício indenizatório estão refletidas no desempenho dos segurados no mercado de trabalho. Para tanto, compararmos os segurados em gozo de auxílio-acidente

<sup>1</sup> Assessor na Secretaria de Previdência e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA (E-mail: bernardo.schettini@economia.gov.br).

<sup>2</sup> Mestra em Economia do Setor Público pela UnB (E-mail: carol.cfs@gmail.com).

<sup>3</sup> Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGPSS e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS).

com uma amostra de beneficiários de auxílio por incapacidade temporária. Essa comparação é justificada a partir da consideração de que choques na saúde em geral afetam os resultados no mercado de trabalho, mas o benefício indenizatório só é devido quando há redução permanente na capacidade de trabalho.

O restante do trabalho está organizado em três seções. A seção 1 trata da preponderância das concessões

judiciais e de algumas características do marco normativo, além do peso crescente que essa espécie de benefício representa no orçamento da previdência social. Na seção 2, analisamos a concentração regional dos benefícios ativos, que é bastante diferente da observada para o emprego formal. A seção 3 apresenta os resultados comparativos no mercado de trabalho dos segurados em gozo de auxílio-acidente, que colocam em dúvida a natureza permanente das lesões. Por fim, a seção 4 apresenta as conclusões.

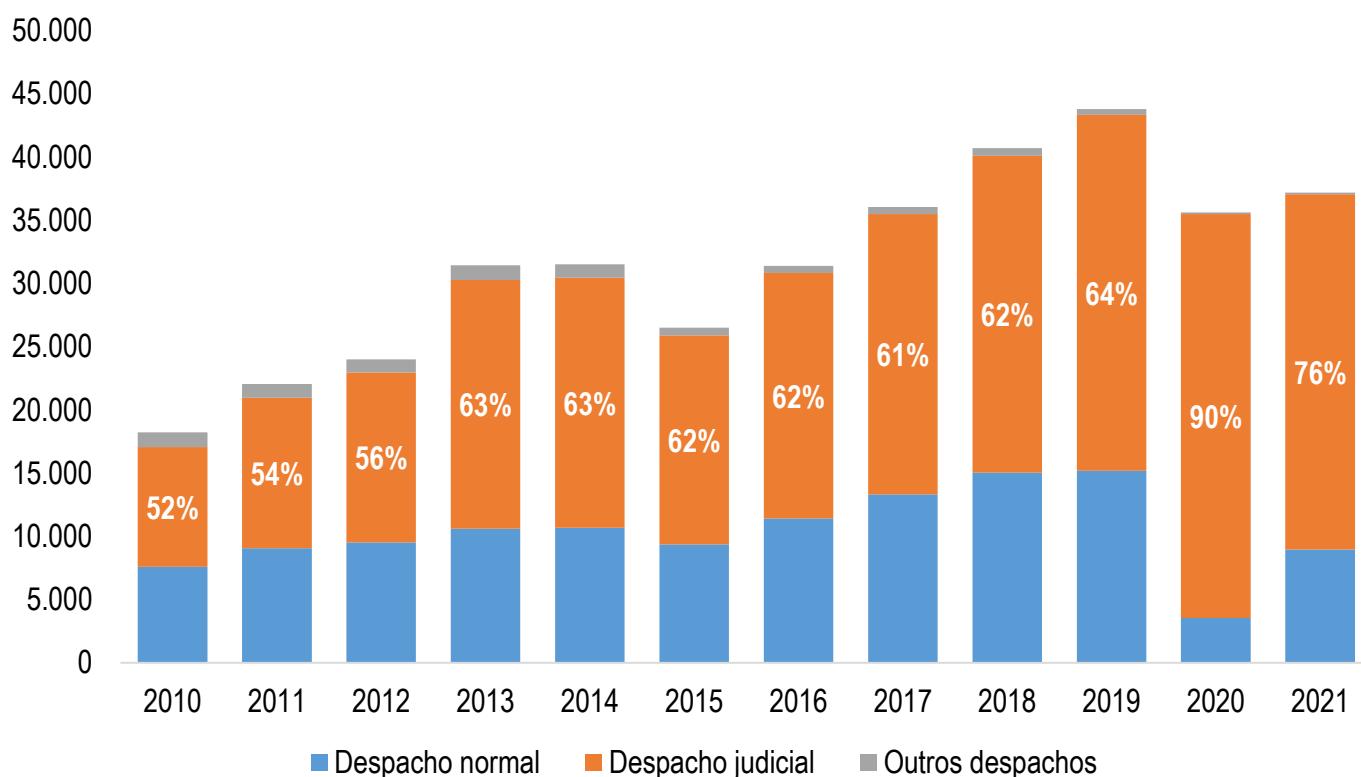
## 2. CONCESSÕES JUDICIAIS DE BENEFÍCIOS DE LONGA DURAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL DE REVISÃO

### 2.1. Evolução dos despachos judiciais

No período de 2010 a 2021, foram concedidos cerca de 379 mil benefícios de auxílio-acidente no âmbito do RGPS, o que corresponde a uma média anual de 31.553 benefícios. Um primeiro ponto que cabe destacar é a elevada judicialização relacionada a esse benefício: dos cerca de 379 mil benefícios concedidos, cerca de 246 mil

tinham despacho judicial, que representa uma participação na concessão total de 64,9% no período de 2010 a 2021 (Gráfico 1). No ano de 2021, a participação das concessões judiciais foi de 76%. Considerando o estoque de benefícios ativos dessa espécie, em janeiro de 2022, mais da metade (51,7%) tinham despacho judicial.

**GRÁFICO 1 — Evolução das concessões de auxílio-acidente e do percentual com despacho judicial – 2010/2021**



Fonte: Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE).

Elaboração: SRGPS/SPREV/MTP.

Certamente, um aspecto que esteve presente em debates anteriores sobre a judicialização era a aplicação do Anexo III do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que traz as situações que dão direito ao auxílio-acidente. Houve polêmica em torno da interpretação daquele rol de situações como exemplificativo ou terminativo. Sendo o rol exemplificativo, mesmo situações que não estão previstas no referido Anexo poderiam ensejar a concessão do benefício. A esse respeito, cabe destacar a existência de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social.

O Parecer nº 17/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU, de janeiro de 2013, interpretou que as hipóteses elencadas no Anexo deveriam ser usadas somente para presumir a redução da capacidade do segurado. Nesse sentido, o não enquadramento em alguma daquelas situações não poderia ser obstáculo à concessão do auxílio-acidente caso a Perícia Médica Federal verificasse que o segurado apresentava sequelas definitivas que implicassem a efetiva redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Portanto, a Consultoria Jurídica do Ministério definiu que o Anexo III do Regulamento era exemplificativo e não taxativo, confirmando a jurisprudência que já era construída em torno do tema. Essa alteração foi feita com objetivo de reduzir a judicialização, mas mesmo essa mudança não foi eficaz ou suficiente para viabilizar diminuição da participação das concessões judiciais.

## 2.2. Aspectos relevantes do marco normativo

Um ponto que deve ser destacado na evolução da legislação referente a essa espécie de benefício é que, na primeira versão da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o auxílio-acidente era vinculado a sequelas decorrentes de acidentes de trabalho. Entretanto, a partir da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, o benefício passou a ser concedido após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, não havendo obrigatoriedade da vinculação a acidente de trabalho. Vale ainda o registro histórico de que na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que disciplinava o auxílio-suplementar (antecessor do atual auxílio-acidente), havia a condicionalidade de sequelas definitivas e a fixação do valor do benefício em 20% do que seria a aposentadoria por invalidez.

Uma questão digna de nota é que a sequela não deve ser considerada de forma isolada, mas sim tendo em vista a

atividade exercida pelo segurado. Não está claro se, e como, essa questão é contemplada nas milhares de decisões judiciais concessórias que se acumulam ano após ano. Ademais, a noção de sequela sugere um quadro irreversível, o que pode não ser o caso dos benefícios concedidos no passado em função de diversos fatores, inclusive dos avanços na medicina. Por fim, a reabilitação profissional poderia abrir novas possibilidades para o segurado restabelecer sua capacidade de auferir renda do trabalho em nível compatível com o experimentado antes da lesão.

Antes de prosseguir, deve-se observar que o auxílio-acidente não é passível de revisão administrativa para verificar a manutenção das condições que deram origem ao benefício. De fato, o art. 101 da Lei nº 8.213, de 1991, restringe o exame revisional da perícia médica aos casos de auxílio por incapacidade temporária e permanente, bem como ao pensionista inválido. Dito de outro modo, uma vez que o auxílio-acidente é concedido, o benefício só cessa na ocasião da aposentadoria ou morte do segurado, restrição que impede a ação dos gestores da previdência social.

## 2.3. Duração dos benefícios cessados e peso no orçamento

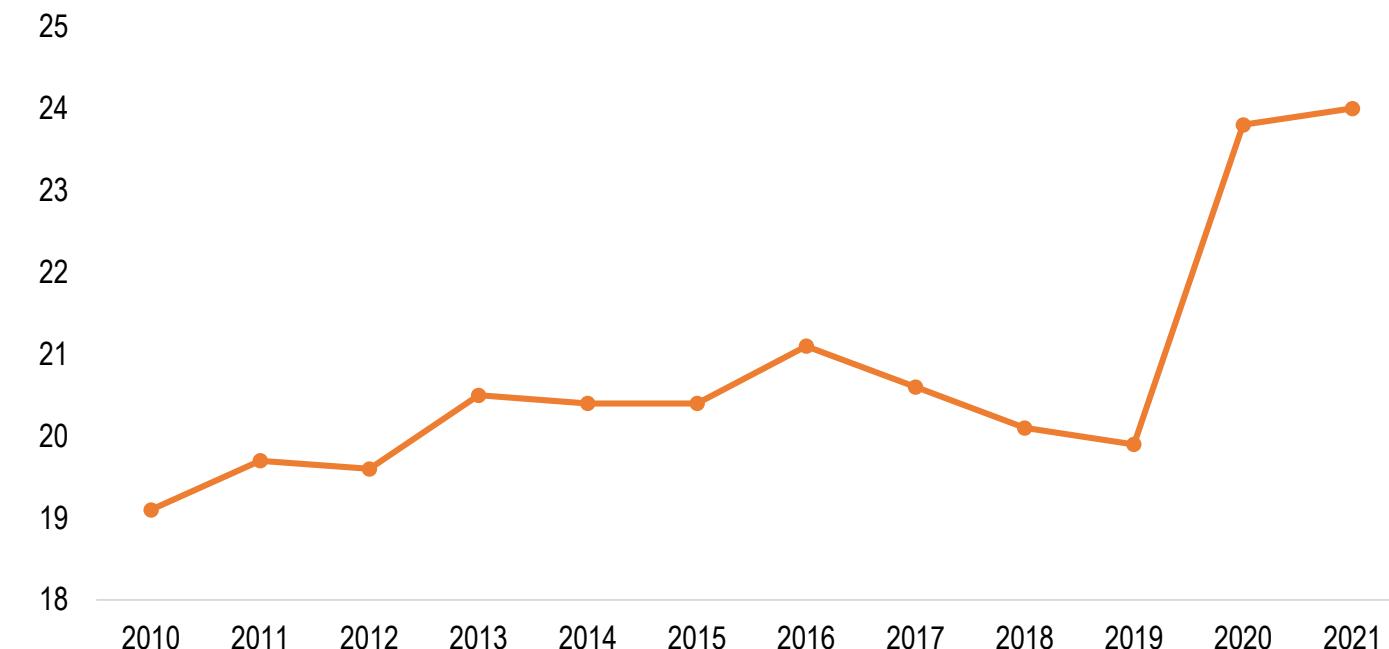
O número de concessões de auxílio-acidente entre 2010 e 2021 corresponde a aproximadamente 1,5% da quantidade total benefícios por incapacidade temporária concedidos no mesmo período (379 mil e cerca de 25 milhões, respectivamente). De fato, o auxílio por incapacidade temporária é o benefício da previdência social com o maior número de concessões. Por outro lado, o gasto anual do auxílio-acidente, de cerca de R\$ 6 bilhões, em 2021, equivale a 25,6% da despesa apurada com o benefício por incapacidade temporária (R\$ 23,4 bilhões no mesmo ano). Em % do PIB, a despesa com auxílio-acidente subiu de 0,047%, em 2000, para 0,069% no ano de 2021 (tabela 1A do anexo). Entre 2010 e 2021, a participação do auxílio-acidente na despesa total com todos os tipos de benefícios do RGPS cresceu de 0,77% para 0,89%.

A explicação para essa participação desproporcional do auxílio-acidente no orçamento vis-à-vis às concessões está na elevada duração dos benefícios (Gráfico 2). Enquanto os benefícios por incapacidade temporária cessados apresentam duração média de aproximadamente 9 meses, a mesma estatística para os auxílios-acidente

situá-se, em muitos anos, acima de 20 anos. O estoque ativo dessa espécie de benefício apresenta tempo médio desde a implantação de 16 anos (janeiro de 2022). O fato de que o auxílio-acidente é um benefício de longa duração não surpreende, tendo em vista que as duas hipóteses de

cessação são o início da aposentadoria e a morte do segurado.

## GRÁFICO 2 – Duração em anos dos auxílios-acidente cessados – 2010/2021



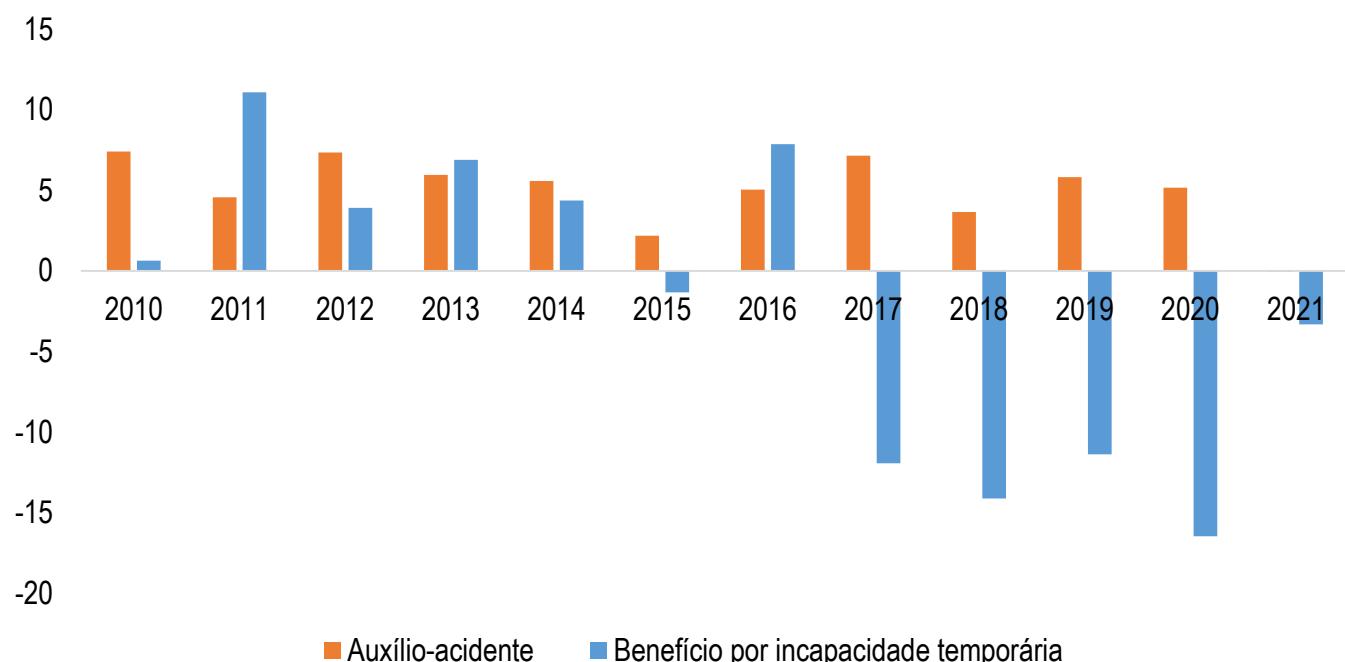
Fonte: Base de benefícios mantidos cessados do SUIBE de fevereiro de 2022.

Elaboração: SRGPS/SPREV-MTP

Cabe lembrar que o Programa de Revisão – instituído pela Lei no 13.457, de 2017, e posteriormente reeditado pela Lei no 13.846, de 2019 – proporcionou reduções sucessivas na despesa com o benefício por incapacidade temporária por meio da cessação de benefícios de longa duração. No entanto, uma medida administrativa dessa natureza não

pode ser aplicada ao auxílio-acidente em virtude da ausência de previsão na Lei no 8.213, de 1991, conforme explanado da seção anterior. Como resultado, verifica-se um descompasso entre as trajetórias dos gastos com o auxílio-acidente e o benefício por incapacidade temporária (Gráfico 3).

**GRÁFICO 3 — Taxas de crescimento real da despesa com o auxílio-acidente e o benefício por incapacidade temporária (%) – 2010/2021**



Nota: O deflator é o INPC médio do ano.

Fonte: SÍNTSE.

Elaboração SRGPS/SPREV/MTP.

### 3. CONCENTRAÇÃO ESPACIAL

O recorte por macrorregião sugere uma concentração elevada de benefícios ativos no Sudeste, o que é esperado tendo em vista que grande parte do emprego formal está nessa região<sup>4</sup>. Para avaliar se a concentração em alguns estados é “inesperada”, comparamos a participação nos benefícios ativos com a participação no emprego formal, disponível na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

As estatísticas do Gráfico 4 sugerem que a concentração de benefícios em São Paulo é superior ao que se poderia prever já considerando a concentração de empregos formais naquele estado. No entanto, a forte concentração de auxílios-acidente ativos naquele estado pode estar relacionada à concentração de atividades econômicas com maior índice de acidentes. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de

2020, cerca de 19% dos contribuintes de São Paulo estavam ocupados em atividade industrial e 33% de todos os contribuintes da indústria estavam naquele estado.

Uma maneira simplificada de tentar contornar a distorção causada pela concentração das atividades econômicas é considerar a participação no emprego industrial no lugar no emprego formal como um todo. Essa mudança aproxima a participação no emprego da participação nos benefícios em vários estados (Rio de Janeiro, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal são exemplos evidentes no Gráfico 4), mas o resultado para São Paulo continua discrepante.

O aprofundamento da dimensão espacial para municípios corrobora a ideia de que localidades tipicamente industriais tendem a gerar mais benefícios. De fato,

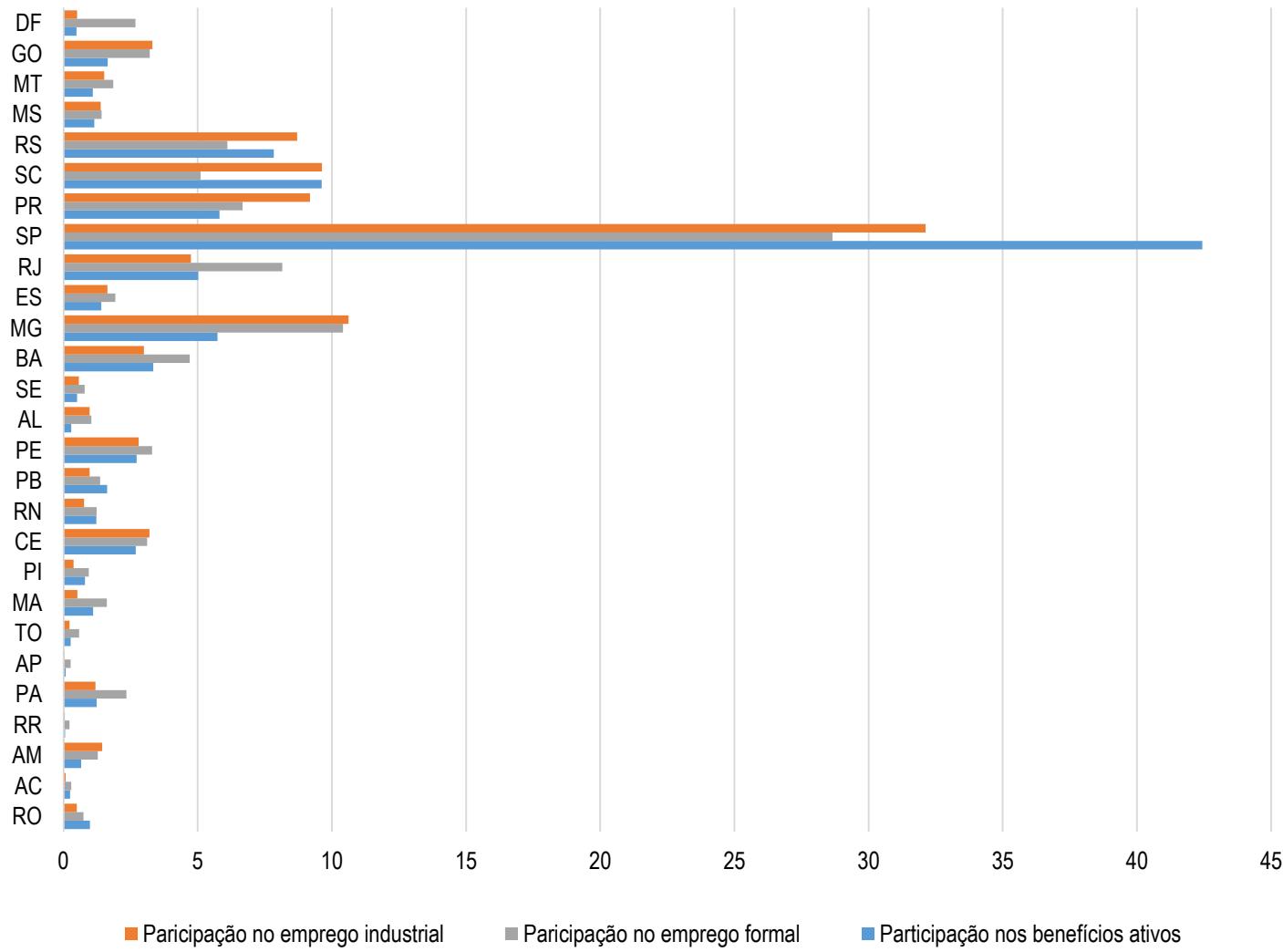
4 Em janeiro de 2022, existiam aproximadamente 506 mil auxílios-acidente ativos no SUIBE. Para analisar a distribuição regional desses benefícios, foi utilizada a variável município de residência do SUIBE. As observações com município de residência divergente da UF informada na mesma base foram descartadas. Ao final, foram considerados aproximadamente 496 mil benefícios ativos em janeiro de 2022, dos quais 83% e 17% eram destinados a homens e mulheres, respectivamente.

podemos localizar municípios com elevada participação da indústria entre os primeiros colocados do ranking, como é o caso das cidades do ABC paulista (Tabela 1). Além disso, nota-se que o número de benefícios ativos na cidade de São Paulo é mais de 6 vezes superior à quantidade verificada no Rio de Janeiro, segundo colocado no ranking, mostrando a forte concentração em apenas um município.

O grau de judicialização dos principais municípios também pode ser observado na Tabela 1. Destaca-se que

todos os cinco municípios que apresentam grau de judicialização superior a 80% são do estado de São Paulo: Mauá (86,4%), São Bernardo do Campo (84,2%), Santo André (83,6%), Diadema (81,4%) e São José dos Campos (81,3%).

**GRÁFICO 4 — Participação do emprego industrial, do emprego formal e dos auxílios-acidente ativos segundo UF (%) – janeiro/2022**



Fonte: SUIBE (janeiro/2022) e RAIS (vínculos ativos em dezembro de 2020).

Elaboração: SRGPS/SPREV/MTP.

**TABELA 1 — Ranking dos municípios de acordo com a quantidades de benefícios ativos – janeiro/2022**

| Posição no ranking | Município                | Quantidade de benefícios ativos | % do total de benefícios ativos | % de concessão judicial |
|--------------------|--------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| 1                  | SP-São Paulo             | 59.002                          | 11,9                            | 72,1                    |
| 2                  | RJ-Rio de Janeiro        | 9.813                           | 2                               | 36,4                    |
| 3                  | SP-São Bernardo do Campo | 9.249                           | 1,9                             | 84,2                    |
| 4                  | SP-Santo André           | 8.874                           | 1,8                             | 83,6                    |
| 5                  | SP-Guarulhos             | 7.130                           | 1,4                             | 68,1                    |
| 6                  | SP-Mauá                  | 6.505                           | 1,3                             | 86,4                    |
| 7                  | SP-São José dos Campos   | 5.964                           | 1,2                             | 81,3                    |
| 8                  | SP-Diadema               | 5.355                           | 1,1                             | 81,4                    |
| 9                  | MG-Belo Horizonte        | 3.974                           | 0,8                             | 20,3                    |
| 10                 | SC-Joinville             | 3.780                           | 0,8                             | 69,6                    |
| 11                 | SP-Campinas              | 3.746                           | 0,8                             | 51,8                    |
| 12                 | SP-Osasco                | 3.698                           | 0,7                             | 62                      |
| 13                 | CE-Fortaleza             | 3.299                           | 0,7                             | 21,7                    |
| 14                 | RS-Caxias do Sul         | 3.026                           | 0,6                             | 71                      |
| 15                 | SP-Sorocaba              | 2.979                           | 0,6                             | 57,2                    |
| 16                 | SC-Criciúma              | 2.904                           | 0,6                             | 76,1                    |
| 17                 | RS-Porto Alegre          | 2.900                           | 0,6                             | 53,6                    |
| 18                 | AM-Manaus                | 2.880                           | 0,6                             | 41,6                    |
| 19                 | BA-Salvador              | 2.827                           | 0,6                             | 29,2                    |
| 20                 | PR-Curitiba              | 2.823                           | 0,6                             | 39,3                    |
| 21                 | SP-Taubaté               | 2.811                           | 0,6                             | 79,5                    |
| 22                 | PE-Recife                | 2.726                           | 0,6                             | 35,6                    |
| 23                 | SP-Santos                | 2.682                           | 0,5                             | 53,4                    |
| 24                 | SP-Jundiaí               | 2.511                           | 0,5                             | 67,1                    |
| 25                 | GO-Goiânia               | 2.442                           | 0,5                             | 36,1                    |

Fonte: SUIBE

Elaboração: SRGPS/SPREV/MTP.

## 4. DESEMPENHO COMPARATIVO DOS BENEFICIÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO

Beneficiários de auxílio-acidente apresentam redução expressiva na capacidade de trabalho ao longo dos anos? Dito de outro modo, a condição que deu origem ao benefício continua afetando o desempenho dos beneficiários no mercado de trabalho alguns anos após a data do acidente?

Essas questões são relevantes para a formulação da política previdenciária, apesar da ausência de evidências sobre o fenômeno.

De fato, uma mesma sequela afeta de forma distinta o desempenho de diferentes atividades profissionais: a

amputação de um dedo deve afetar a produtividade no trabalho manual, mas a consequência para o trabalhado de “colarinho branco” pode ser pequena ou nula. Desse modo, a existência de uma sequela por si só não quer dizer redução na capacidade para o trabalho que o segurado exercia anteriormente. Ademais, os avanços na medicina têm possibilitado, cada vez mais, a reabilitação completa nas mais variadas situações.<sup>5</sup>

Para analisar essas questões, mapeamos o desempenho dos segurados em gozo de auxílio-acidente no mercado de trabalho formal durante 10 anos: de 5 anos antes até 5 anos depois da data de início do benefício. O ponto de partida são os dados dos auxílios-acidente ativos com data de início entre 2007 e 2011. Como grupo de

#### 4.1 Estatística descritiva da amostra

As estatísticas apresentadas a seguir visam traçar o perfil do beneficiário do auxílio-acidente. As características médias apresentadas na Tabela 2 estão posicionadas na data do início do benefício (DIB) do auxílio por incapacidade que deu origem ao auxílio-acidente. Os beneficiários estão divididos de acordo com o despacho administrativo ou judicial. Na última coluna da tabela, apresentamos também os valores médios da amostra de beneficiários do auxílio por incapacidade que não acessaram o auxílio-acidente.

O auxílio-acidente administrativo ou judicial é geralmente concedido quando os segurados são jovens, na faixa dos trinta e poucos anos de idade, sendo a maior parte homens brancos sem o ensino médio completo. O mesmo

comparação, adotamos uma amostra aleatória de auxílios por incapacidade temporária (que não resultaram em auxílio-acidente) com data de início no mesmo período.

Os dados do mercado de trabalho são oriundos da RAIS de 2002 a 2016, de modo que o foco reside nos segurados empregados. O desempenho no mercado de trabalho é mensurado a partir de três indicadores tradicionais: a) participação no mercado de trabalho, isto é, se o segurado trabalhou ou não naquele ano (margem extensiva); b) número de horas semanais contratadas (margem intensiva); e c) logaritmo da remuneração real de dezembro (os resultados qualitativos não se alteram usando a remuneração média do ano).

pode ser dito a respeito dos beneficiários do auxílio por incapacidade temporária, mas existem diferenças marcantes no perfil dos segurados das três categorias. Em especial, nota-se que os segurados em gozo do benefício com despacho administrativo são menos escolarizados, experientes e apresentam rendimento médio inferior ao verificado nas concessões judiciais.

No que se refere à divisão por atividade econômica, o auxílio-acidente é relativamente mais frequente na indústria de transformação e na construção civil (Gráfico 5). O auxílio-acidente administrativo também se destaca em relação ao auxílio por incapacidade na agropecuária.

Por outro lado, a incidência de auxílio por incapacidade é relativamente maior nos serviços e na administração pública.

5 A migração para outra atividade é uma alternativa para o trabalhador acidentado buscar melhores perspectivas no mercado de trabalho. No

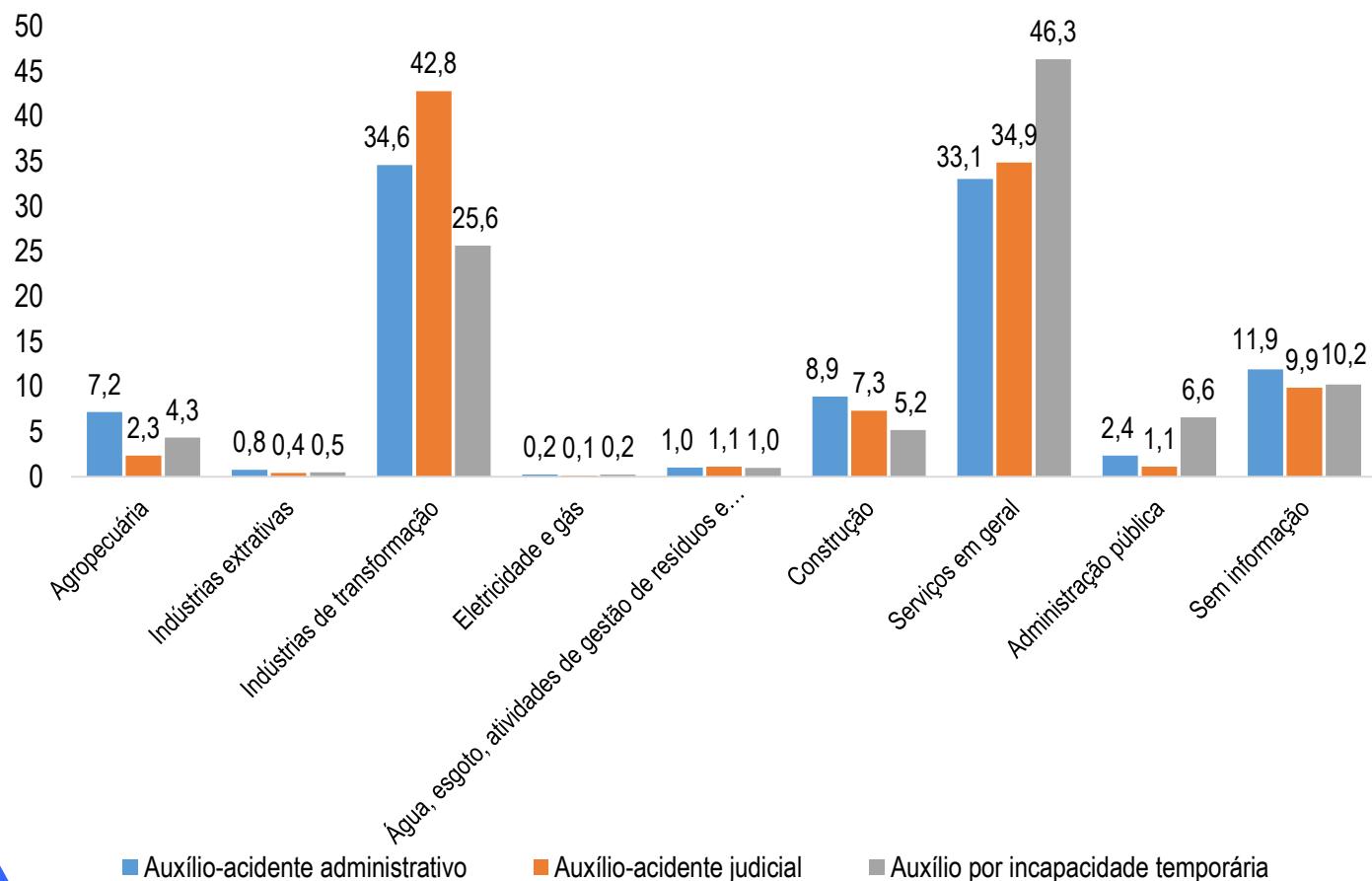
entanto, a legislação prevê a concessão do auxílio no caso em que há prejuízo para a atividade que o trabalho exercia habitualmente.

**TABELA 2 — Estatística descritiva da amostra de beneficiários de auxílio-acidente e auxílio por incapacidade temporária – 2007/2011**

| Variável                                       | Auxílio-acidente administrativo | Auxílio-acidente judicial | Auxílio por incapacidade temporária |
|--|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| Idade da DIB                                   | 32,5                            | 34,6                      | 35,1                                |
| Percentual de mulheres                         | 9,6                             | 18,9                      | 46,5                                |
| Percentual de raça/cor não branca              | 36                              | 26,4                      | 34,4                                |
| Percentual com ensino médio completo           | 38                              | 43,5                      | 49,2                                |
| Tempo médio no emprego em meses                | 35                              | 48,8                      | 44,4                                |
| Percentual de celetistas                       | 85,5                            | 88,5                      | 84,4                                |
| Percentual de empregados                       | 88,1                            | 90,1                      | 89,8                                |
| Média de horas semanais trabalhadas            | 38,2                            | 38,9                      | 37,9                                |
| Remuneração média (em reais de dez/2021)       | 1.572,3                         | 2.146,0                   | 1.897,0                             |
| Remuneração de dezembro (em reais de dez/2021) | 805,8                           | 1.314,0                   | 1.486,0                             |
| Número de observações                          | 12.897                          | 14.025                    | 31.454                              |

Fonte: Base de mantidos/INSS e RAIS.

**GRÁFICO 5 — Participação das atividades econômicas no auxílio-acidente administrativo e judicial e no auxílio incapacidade temporária (%) – 2007/2011**



Fonte: Base de mantidos/INSS e RAIS.

Na Tabela 3, apresentamos um ranking contendo as 20 famílias da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) com a maior ocorrência de auxílio-acidente. A última coluna da tabela apresenta a participação nas concessões do auxílio por incapacidade temporária. Assim como na indústria, construção e agropecuária, existem várias ocupações típicas do setor de serviços com participação elevada nas concessões de auxílio-acidente. Como exemplos, pode-se citar os motoristas de veículos de carga, os vigilantes e guardas de segurança e os motociclistas e ciclistas de entregas rápidas.

Outro recorte relevante para diferenciar as três categorias é o diagnóstico médico a respeito das lesões ou doença que ocasionaram a incapacidade temporária ao trabalho – e que, no caso do auxílio-acidente, ensejou a concessão do benefício de natureza permanente. Para analisar essa questão, a Tabela 4 apresenta a distribuição de acordo com os capítulos da Classificação Internacional de Doenças (CID). As concessões judiciais não são acompanhadas de CID, mas recuperamos tal informação através do registro do auxílio por incapacidade administrativo.<sup>6</sup>

**TABELA 3 — Ranking das principais famílias de ocupações de acordo com as concessões de auxílio-acidente (%) – 2007/2011**

| Família CBO   | Auxílio-acidente administrativo | Auxílio-acidente judicial | Auxílio por incapacidade temporária |
|---|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| Alimentadores de linhas de produção   | 5                               | 6,1                       | 3,2                                 |
| Operadores do comércio em lojas e mercados  | 4,1                             | 3,1                       | 5,8                                 |
| Ajudantes de obras civis  | 3,4                             | 2,7                       | 2                                   |
| Agentes, assistentes e auxiliares administrativos   | 2,8                             | 2,4                       | 5                                   |
| Preparadores e operadores de máquinas-ferramenta convencionais                                    | 1,7                             | 3,1                       | 1                                   |
| Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações   | 1,8                             | 2,6                       | 3,7                                 |
| Motoristas de veículos de cargas em geral   | 2,3                             | 2                         | 1,8                                 |
| Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias  | 1,9                             | 2,2                       | 1,4                                 |
| Trabalhadores de estruturas de alvenaria  | 2,2                             | 1,8                       | 1,1                                 |
| Trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas      | 1,5                             | 1,6                       | 2,5                                 |
| Magarefes e afins   | 1,4                             | 1,6                       | 1,6                                 |
| Vigilantes e guardas de segurança   | 1,3                             | 1,4                       | 1,4                                 |
| Trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis             | 1,4                             | 1,3                       | 0,5                                 |
| Almoxarifes e armazeneiros  | 1,2                             | 1,4                       | 1,2                                 |
| Motociclistas e ciclistas de entregas rápidas   | 1,4                             | 1,2                       | 0,5                                 |
| Operadores de instalações e máquinas de produtos plásticos, de borracha e moldadores de parafinas | 0,8                             | 1,8                       | 0,3                                 |
| Marceneiros e afins   | 1,6                             | 1,1                       | 0,3                                 |
| Operadores de máquinas a vapor e utilidades   | 1,1                             | 1,4                       | 0,6                                 |
| Trabalhadores de soldagem e corte de ligas metálicas  | 0,9                             | 1,6                       | 0,9                                 |
| Trabalhadores agropecuários em geral  | 1,8                             | 0,6                       | 1                                   |

Fonte: Base de mantidos/INSS e RAIS.

<sup>6</sup> A CID do auxílio-acidente é, na imensa maioria das vezes, igual à CID do auxílio por incapacidade quando ambas estão presentes.

**TABELA 4 — Participação das concessões de auxílio-acidente e auxílio por incapacidade temporária por capítulo da CID – 2007/2011**

| Capítulo CID  | Auxílio-acidente administrativo | Auxílio-acidente judicial | Auxílio por incapacidade temporária |
|---|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|
| I - Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)  | 0                               | 0,1                       | 1                                   |
| II - Neoplasmas (tumores) (C00-D48)   | 0,1                             | 0,2                       | 4,4                                 |
| III - Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários (C00-D48)                              | 0                               | 0                         | 0,2                                 |
| IV - Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)   | 0                               | 0                         | 0,8                                 |
| V - Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)   | 0,2                             | 1                         | 12                                  |
| VI - Doenças do sistema nervoso (G00-G99)   | 1,6                             | 2,1                       | 2,2                                 |
| VII - Doenças do olho e anexos (H00-H59)  | 5,4                             | 1,3                       | 1,5                                 |
| VIII - Doenças do ouvido e da apófise mastoide (H60-H95)  | 0,2                             | 0,1                       | 0,5                                 |
| IX - Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)   | 0,1                             | 0,4                       | 6,4                                 |
| X - Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)  | 0,2                             | 0,4                       | 1,4                                 |
| XI - Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)  | 0                               | 0,5                       | 12,5                                |
| XII - Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)  | 0,1                             | 0,3                       | 1,5                                 |
| XIII - Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00-M99)  | 5,5                             | 30,1                      | 22,8                                |
| XIV - Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)   | 0                               | 0,1                       | 4,9                                 |
| XV - Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)  | 0                               | 0,1                       | 5,9                                 |
| XVI - Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)  | 0                               | 0                         | 0                                   |
| XVII - Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)  | 0                               | 0                         | 0,2                                 |
| XVIII - Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório, não classificados em outra parte (R00-R99) | 0                               | 0                         | 0,2                                 |
| XIX - Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98)                                    | 86,4                            | 61,5                      | 20,4                                |
| XX - Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)  | 0,1                             | 0                         | 0                                   |
| XXI - Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99)                              | 0,1                             | 0,3                       | 1                                   |
| XXII - Códigos para propósitos especiais (U00-U99)  | 0                               | 0                         | 0                                   |
| Sem informação  | 0,2                             | 1,2                       | 0                                   |
| Total   | 100                             | 100                       | 100                                 |

Fonte: Base de mantidos/INSS.

As concessões administrativas de auxílio-acidente estão concentradas em diagnósticos de lesões de causas externas – incluindo ferimentos, fraturas e amputações (Capítulo XIX, códigos S00-T98). Apesar da participação dessas lesões também ser majoritária nas concessões judiciais, o que chama atenção nesse caso é a participação de 30% de diagnósticos de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo – que inclui problemas nas articulações e na coluna (Capítulo XIII – M00-M99).

#### **4.2 Indicadores de desempenho no mercado de trabalho**

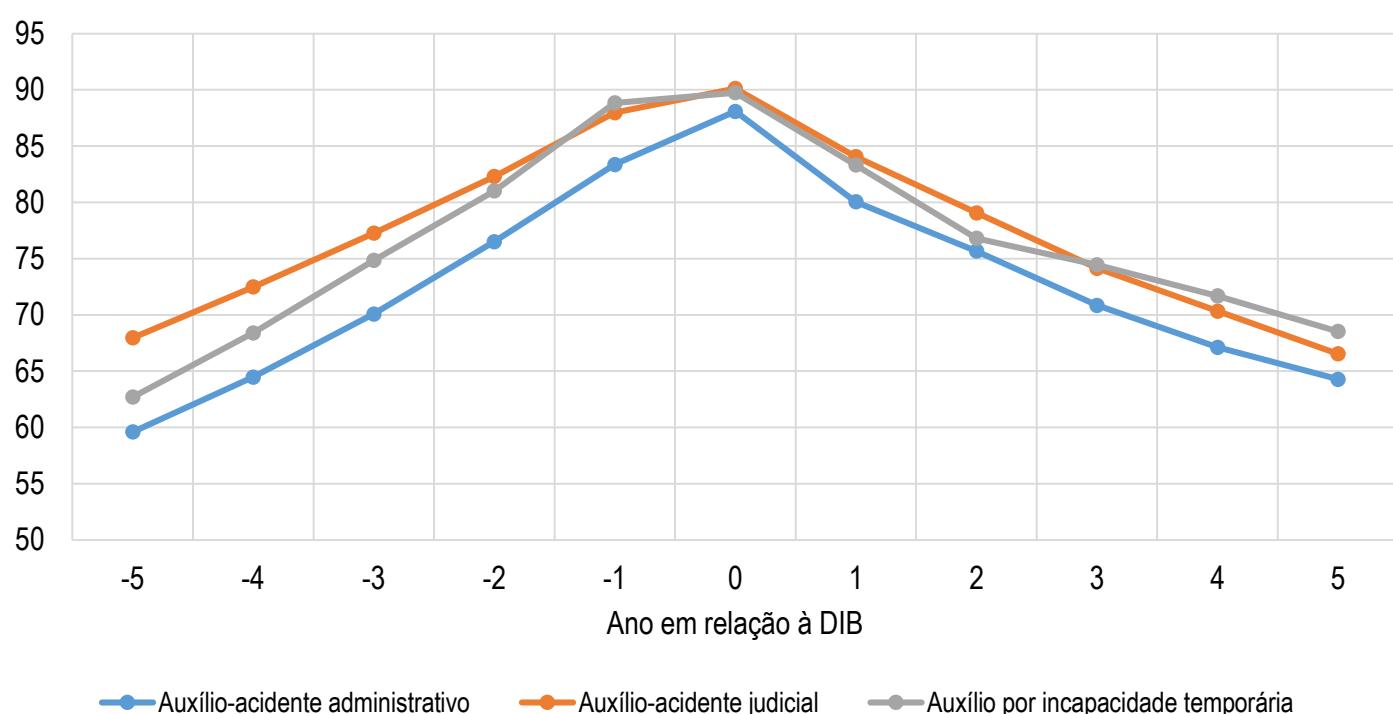
A seguir, apresentamos os valores médios dos indicadores de desempenho no mercado de trabalho 5 anos antes e depois da DIB do benefício por incapacidade que deu origem ao auxílio-acidente. Com o objetivo de avaliar em que medida os beneficiários do auxílio-acidente apresentam redução permanente na capacidade de trabalho, comparamos tais resultados com os valores médios estimados para uma amostra de beneficiários do auxílio por incapacidade temporária que não acessaram o auxílio-acidente.

A participação no mercado de trabalho e o número médio de horas contratadas atingem o pico no ano

correspondente à DIB, o que é esperado tendo em vista que naquele instante o trabalhador possuía qualidade de segurado (pré-requisito para acessar o benefício por incapacidade) e a forma mais comum de filiação à previdência é na condição de empregado. Nos outros anos, nem todos os segurados estão empregados a todo o momento, inclusive devido à rotatividade do mercado de trabalho e porque existem outras formas de se auferir renda.

Um fator que contribui para a redução na participação e nas horas contratadas após a DIB é a possível piora no desempenho no mercado de trabalho em decorrência do choque na saúde e da saída temporária do mercado de trabalho, que tem efeitos duradouros sobre a produtividade (por exemplo, von Wachter, Song e Manchester, 2011; French e Song, 2014). O mais importante para os propósitos deste texto é avaliar se existe alguma diferença relevante entre os níveis e, especialmente, as trajetórias dos indicadores dos grupos analisados. Ainda que os todos os grupos analisados possam apresentar deterioração dos indicadores após a DIB, espera-se resultados sistematicamente piores para os segurados em gozo de auxílio-acidente porque a concessão dessa espécie de benefício pressupõe a existência de uma sequela que reduza de forma permanente a capacidade de trabalho.

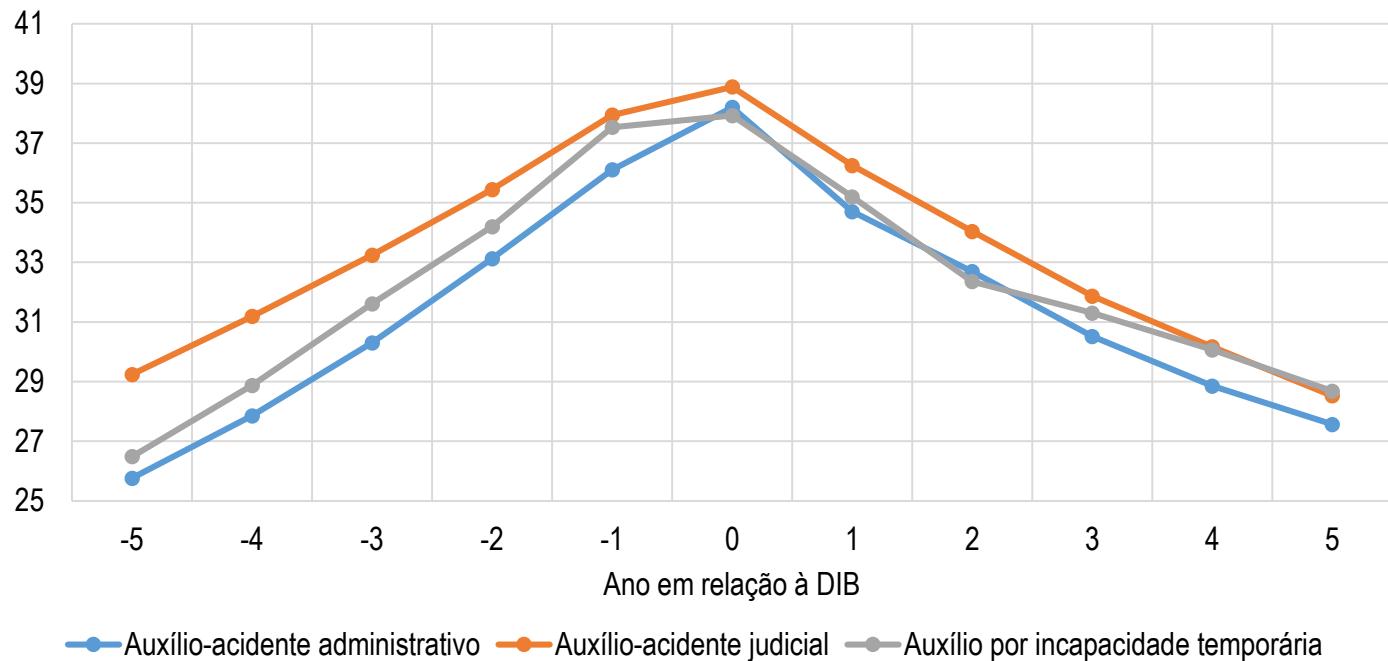
**GRÁFICO 6 — Participação no mercado de trabalho (%) – 5 anos antes e depois da concessão do auxílio por incapacidade**



Fonte: Elaboração própria.

Os níveis dos dois primeiros indicadores são similares entre os grupos analisados e não se observa diferenças marcantes nas trajetórias. As séries temporais dos Gráficos 6 e 7, no entanto, indicam diferenças pontuais na evolução dos indicadores do grupo formado por beneficiários do auxílio por incapacidade temporária: um crescimento pré-benefício mais acelerado na participação e nas horas contratadas e uma trajetória um pouco divergente três anos após o benefício. O fato de a trajetória pré-benefício ser diferente, assim como as diferenças nas características documentadas anteriormente, sugere cautela na comparação dos resultados pós-benefício. De todo modo, nota-se que tais diferenças são relativamente pequenas.

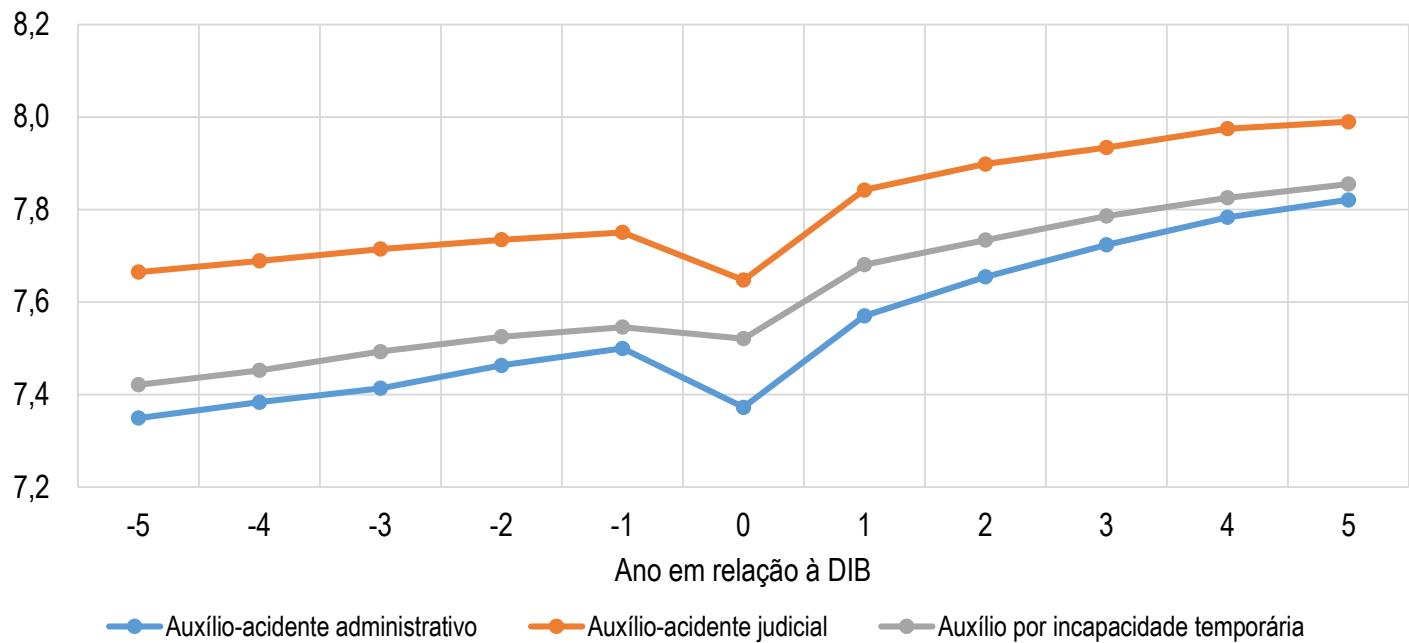
**GRÁFICO 7 – Número de horas semanais contratadas – 5 anos antes e depois da concessão do auxílio por incapacidade**



Fonte: Elaboração própria.

No Gráfico 8, apresentamos a evolução da remuneração real média em dezembro, em log, dos três grupos analisados. A diferença de nível entre os três grupos está de acordo com a Tabela 2. No tocante à trajetória, dois pontos merecem destaque. A queda na renda do trabalho no ano da concessão do benefício por incapacidade é maior entre os segurados que posteriormente acessaram o auxílio-acidente. Por outro lado, a recuperação nos rendimentos do trabalho pós-benefício é mais forte entre os segurados desse grupo, inclusive quatro anos após a data de início do benefício.

**GRÁFICO 8 – Remuneração real de dezembro (log R\$ de dezembro de 2021) – 5 anos antes e depois da concessão do auxílio por incapacidade**



Fonte: Elaboração própria.

## 5. CONCLUSÕES

O presente artigo analisa a evolução do auxílio-acidente no âmbito do RGPS, ressaltando que a elevada judicialização de um benefício permanente sem possibilidade de revisão gera aumento contínuo na despesa e possível perda de focalização da política. Além de analisar os dados de benefícios, mapeamos também as trajetórias dos beneficiários no mercado de trabalho antes e depois da concessão do benefício para tentar avaliar o efeito das lesões.

De fato, mais da metade dos benefícios ativos são concedidos judicialmente e, dada a duração elevada e a ausência de previsão legal para a revisão administrativa das condições que justificaram a concessão, o gasto com essa espécie de benefício tem crescido ano após ano e hoje apresenta um peso desproporcional vis-à-vis as o número relativo de concessões. Para ilustrar, notamos que as concessões anuais de auxílio-acidente representam 1,5%

do observado para o auxílio por incapacidade temporária, mas a despesa é cerca de um quarto da apurada com aquela espécie.

No tocante ao desempenho no mercado de trabalho, os resultados preliminares indicam que, afora diferenças pontuais, os segurados em gozo de auxílio-acidente não apresentam trajetórias muito diferentes dos beneficiários do auxílio por incapacidade temporária. Essa questão pode ser analisada de forma mais detalhada em estudos posteriores (por exemplo, considerando as diferenças nas características dos dois grupos), mas os resultados gerais deste texto já autorizam algumas recomendações. Nesse sentido, acredita-se que é necessário alterar a legislação para permitir a revisão dos benefícios ativos, bem como conceber uma estratégia para reduzir as concessões judiciais.

## REFERÊNCIAS

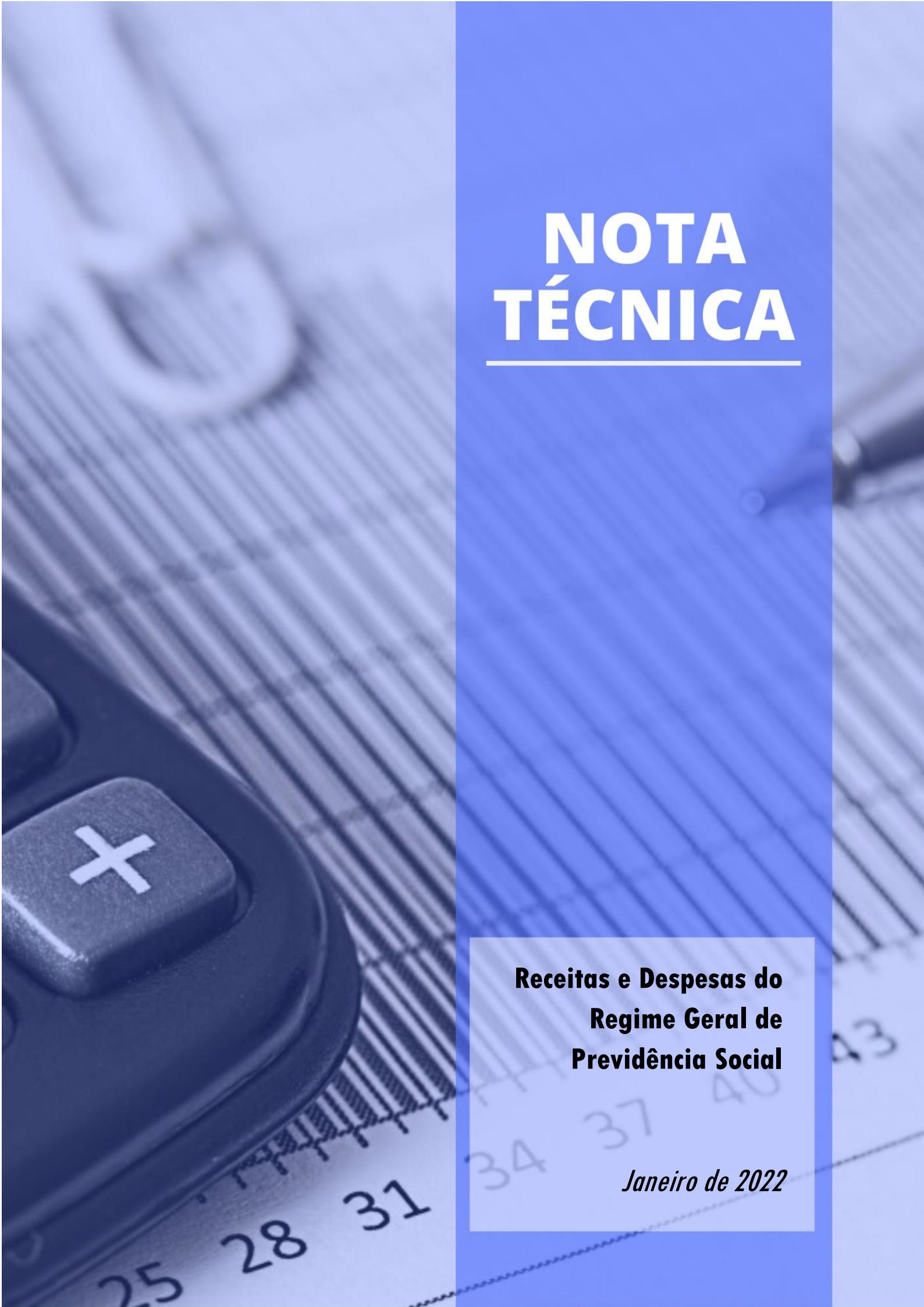
- COSTANZI, R.; FERNANDES, A.; SCHETTINI, B. SANTOS, C.; VIZIOLI, T.; SIDONE, O. Evolução das concessões judiciais de benefícios do INSS. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 6, 2021IBGE, **Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, vários anos.
- FRENCH, E.; SONG, J. The effect of disability insurance receipt on labor supply. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 6, n. 2, p. 291-337, 2014.
- VON WACHTER, T.; SONG, J.; MANCHESTER, J. Trends in employment and earnings of allowed and rejected applicants to the social security disability insurance program. **American Economic Review**, v. 101, n. 7, p. 3308-29, 2011.
- Lei 6.367, de 19 de outubro de 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6367.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6367.htm). Acesso em 04/04/2022.
- Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em 20/03/2022.
- Lei 9.032, de 28 de abril de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9032.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9032.htm#art3). Acesso em 20/03/2022.
- Parecer nº 17/2013/CONJUR-MPS/CGU/AGU de janeiro de 2013.

## 6. ANEXO

Tabela 1A – Evolução da Despesa com Auxílio-Accidente RGPS 2000 a 2021 em R\$ bilhões nominais e em % do PIB

| Ano  | Despesa em R\$ bilhões nominais | Despesa em % do PIB |
|------|---------------------------------|---------------------|
| 2000 | 0,6                             | 0,047               |
| 2001 | 0,6                             | 0,049               |
| 2002 | 0,7                             | 0,049               |
| 2003 | 0,9                             | 0,051               |
| 2004 | 1,0                             | 0,051               |
| 2005 | 1,1                             | 0,051               |
| 2006 | 1,2                             | 0,052               |
| 2007 | 1,3                             | 0,049               |
| 2008 | 1,5                             | 0,047               |
| 2009 | 1,6                             | 0,049               |
| 2010 | 1,8                             | 0,047               |
| 2011 | 2,1                             | 0,047               |
| 2012 | 2,3                             | 0,049               |
| 2013 | 2,7                             | 0,050               |
| 2014 | 3,0                             | 0,052               |
| 2015 | 3,3                             | 0,055               |
| 2016 | 3,8                             | 0,061               |
| 2017 | 4,3                             | 0,065               |
| 2018 | 4,6                             | 0,065               |
| 2019 | 5,0                             | 0,068               |
| 2020 | 5,5                             | 0,074               |
| 2021 | 6,0                             | 0,069               |

Fonte: SUIBE – Elaboração SRGPS/SPREV/MTP



# NOTA TÉCNICA

---

**Receitas e Despesas do  
Regime Geral de  
Previdência Social**

*Janeiro de 2022*

# RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## JANEIRO / 2022

| Necessidade de Financiamento<br>(em R\$ bilhões reais de jan/2022 - INPC) |       |
|---|-------|
| Acumulado no mês (jan/22)   | 16,0  |
| Acumulado no ano (2022)   | 16,0  |
| Acumulado em 12 meses (fev/21-jan/22)                                     | 259,5 |

### 1. RESULTADO AGREGADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A evolução financeira do Regime Geral de Previdência Social é melhor compreendida quando se trabalha com valores reais, eliminando os efeitos da inflação. Dessa forma, na análise aqui efetuada, todos os valores são reais, atualizados para janeiro de 2022 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em janeiro de 2022, de R\$ 39,7 bilhões, evidenciando uma redução de 38,0% (-R\$ 24,3 bilhões) frente ao mês anterior (dez/22) e um crescimento de 9,8% (+R\$ 3,6 bilhões), em relação a janeiro de 2021. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 55,7 bilhões em janeiro de 2022, registrando queda de 0,4% (-R\$ 229,9 milhões) em

relação ao mês anterior (dez/22) e de 1,5% (-R\$ 863,1 milhões), na comparação com janeiro de 2021, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em janeiro de 2022, da ordem de R\$ 16,0 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 1.

No ano de 2022, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 39,7 bilhões e R\$ 55,7 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 16,0 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2021, a arrecadação líquida cresceu 9,8% (+R\$ 3,6 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários caíram 1,5% (-R\$ 863,1 milhões) e o déficit se reduziu em 21,6% (-R\$ 4,4 bilhões).

**TABELA 1: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – jan/21, dez/21 e jan/22– Valores em R\$ milhões de jan/22 – INPC**

| Item  | jan/21<br>(A)     | dez/21<br>(B)    | jan/22<br>(C)     | Var. %<br>(C / B) | Var. %<br>(C / A) | Acumulado até janeiro |                   | Var. %        |
|---|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|---------------|
|   |                   |                  |                   |                   |                   | 2021                  | 2022              |               |
| <b>1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)</b> | <b>36.125,5</b>   | <b>64.005,0</b>  | <b>39.682,9</b>   | <b>(38,0)</b>     | <b>9,8</b>        | <b>36.125,5</b>       | <b>39.682,9</b>   | <b>9,8</b>    |
| <b>1.1. Receitas Correntes</b>                              | <b>38.241,9</b>   | <b>64.080,4</b>  | <b>41.490,8</b>   | <b>(35,3)</b>     | <b>8,5</b>        | <b>38.241,9</b>       | <b>41.490,8</b>   | <b>8,5</b>    |
| Pessoa Física   | 965,6             | 1.078,0          | 840,6             | (22,0)            | (12,9)            | 965,6                 | 840,6             | (12,9)        |
| SIMPLES - Recolhimento em GPS                               | 1.684,6           | 202,1            | 93,7              | (53,6)            | (94,4)            | 1.684,6               | 93,7              | (94,4)        |
| SIMPLES - Repasse STN                                       | 5.603,1           | 5.899,9          | 6.160,2           | 4,4               | 9,9               | 5.603,1               | 6.160,2           | 9,9           |
| Empresas em Geral   | 24.217,6          | 46.092,6         | 29.738,4          | (35,5)            | 22,8              | 24.217,6              | 29.738,4          | 22,8          |
| Setores Desonerados - DARF                                  | 1.130,5           | 1.068,9          | 1.170,7           | 9,5               | 3,6               | 1.130,5               | 1.170,7           | 3,6           |
| Entidades Filantrópicas                                     | 345,1             | 72,9             | 18,6              | (74,5)            | (94,6)            | 345,1                 | 18,6              | (94,6)        |
| Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS               | 2.522,8           | 8.001,7          | 2.659,1           | (66,8)            | 5,4               | 2.522,8               | 2.659,1           | 5,4           |
| Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE                  | 594,4             | 170,9            | 168,9             | (1,2)             | (71,6)            | 594,4                 | 168,9             | (71,6)        |
| Clubes de Futebol   | 1,2               | 3,4              | 2,2               | (35,6)            | 77,3              | 1,2                   | 2,2               | 77,3          |
| Comercialização da Produção Rural                           | 106,9             | 50,5             | 31,4              | (37,7)            | (70,6)            | 106,9                 | 31,4              | (70,6)        |
| Retenção (11%)  | 824,6             | 938,2            | 393,0             | (58,1)            | (52,3)            | 824,6                 | 393,0             | (52,3)        |
| Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES                | -                 | -                | -                 | -                 | -                 | -                     | -                 | -             |
| Reclamatória Trabalhista                                    | 238,5             | 480,5            | 200,6             | (58,2)            | (15,9)            | 238,5                 | 200,6             | (15,9)        |
| Outras Receitas   | 7,0               | 20,8             | 13,4              | (35,8)            | 91,5              | 7,0                   | 13,4              | 91,5          |
| <b>1.2. Recuperação de Créditos</b>                         | <b>940,9</b>      | <b>1.291,9</b>   | <b>732,9</b>      | <b>(43,3)</b>     | <b>(22,1)</b>     | <b>940,9</b>          | <b>732,9</b>      | <b>(22,1)</b> |
| Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09                        | 1,5               | -                | 26,8              | -                 | 1.646,1           | 1,5                   | 26,8              | 1.646,1       |
| Arrecadação / Lei 11.941/09                                 | 40,5              | 104,4            | 55,5              | (46,8)            | 37,1              | 40,5                  | 55,5              | 37,1          |
| Programa de Recuperação Fiscal - REFIS                      | 2,3               | 11,5             | 10,7              | (6,5)             | 359,5             | 2,3                   | 10,7              | 359,5         |
| Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS                  | 0,0               | 0,1              | 0,0               | (99,5)            | (97,8)            | 0,0                   | 0,0               | (97,8)        |
| Depósitos Judiciais - Repasse STN                           | 130,1             | 423,5            | 57,7              | (86,4)            | (55,7)            | 130,1                 | 57,7              | (55,7)        |
| Débitos   | 26,4              | 53,7             | 26,3              | (51,1)            | (0,5)             | 26,4                  | 26,3              | (0,5)         |
| Parcelamentos Convencionais                                 | 740,0             | 698,7            | 555,9             | (20,4)            | (24,9)            | 740,0                 | 555,9             | (24,9)        |
| <b>1.3. Restituições de Contribuições</b>                   | <b>(5,0)</b>      | <b>(8,6)</b>     | <b>(4,4)</b>      | <b>(49,3)</b>     | <b>(12,7)</b>     | <b>(5,0)</b>          | <b>(4,4)</b>      | <b>(12,7)</b> |
| <b>1.4. Transferências a Terceiros</b>                      | <b>(3.542,4)</b>  | <b>(1.838,7)</b> | <b>(3.008,3)</b>  | <b>63,6</b>       | <b>(15,1)</b>     | <b>(3.542,4)</b>      | <b>(3.008,3)</b>  | <b>(15,1)</b> |
| <b>1.5. Compensação da Desoneração - STN</b>                | <b>490,1</b>      | <b>480,0</b>     | <b>471,9</b>      | <b>(1,7)</b>      | <b>(3,7)</b>      | <b>490,1</b>          | <b>471,9</b>      | <b>(3,7)</b>  |
| <b>2. Despesas com Benefícios Previdenciários</b>           | <b>56.555,7</b>   | <b>55.922,5</b>  | <b>55.692,6</b>   | <b>(0,4)</b>      | <b>(1,5)</b>      | <b>56.555,7</b>       | <b>55.692,6</b>   | <b>(1,5)</b>  |
| Pagos pelo INSS   | 55.674,7          | 54.494,2         | 54.776,9          | 0,5               | (1,6)             | 55.674,7              | 54.776,9          | (1,6)         |
| Sentenças Judiciais - TRF                                   | 880,9             | 1.428,3          | 915,6             | (35,9)            | 3,9               | 880,9                 | 915,6             | 3,9           |
| <b>3. Resultado Previdenciário (1 – 2)</b>                  | <b>(20.430,1)</b> | <b>8.082,5</b>   | <b>(16.009,7)</b> | <b>(298,1)</b>    | <b>(21,6)</b>     | <b>(20.430,1)</b>     | <b>(16.009,7)</b> | <b>(21,6)</b> |

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

## 2. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Dadas as significativas diferenças estruturais entre os setores urbano e rural é necessário que o resultado previdenciário seja analisado segundo o que se denomina, na terminologia do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, clientelas urbana e rural.

Em janeiro de 2022, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 38,9 bilhões, registrando uma queda de 38,6% (-R\$ 24,2 bilhões) em relação ao mês anterior (dez/21) e um crescimento de 10,4% (+R\$ 3,6 bilhões) na comparação com janeiro de 2021. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 721,9 milhões, evidenciando uma queda de 14,9% (-R\$ 126,3 milhões), em relação ao mês anterior

(dez/21), e uma diminuição de 9,6% (-R\$ 76,4 milhões) quando comparada a janeiro de 2021.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 44,0 bilhões em janeiro de 2022, registrando uma queda de 1,3% (- R\$ 595,0 milhões) em relação ao mês anterior (dez/22) e de 1,7% (-R\$ 740,1 milhão) em comparação a janeiro de 2021. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 11,7 bilhões em janeiro de 2022, evidenciando um crescimento de cerca de 3,2% (+R\$ 364,9 milhões) em relação ao mês anterior (dez/22) e uma queda de 1,0% (-R\$ 122,9 milhões),

quando comparada ao mês correspondente de 2021, conforme se pode observar na Tabela 2.

Em janeiro de 2022, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 5,1 bilhões e R\$ 10,9 bilhões, respectivamente.

De janeiro a janeiro de 2022, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 40,0 bilhões, registrando aumento de 10,3% (+R\$ 3,6 bilhões) em relação ao mesmo período de 2021. Já a arrecadação rural atingiu cerca de R\$ 721,9 milhões, refletindo uma redução de 9,6% (-R\$ 76,4 milhões) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foi de R\$ 44,0 bilhões e R\$ 11,7 bilhões, nessa ordem, ou seja, caiu 1,7% (-R\$ 740,1 milhões) no meio urbano e 1,0% (-R\$ 122,9 milhões) no meio rural.

No acumulado de 2022 (janeiro), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 5,1 bilhões. Já a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 10,9 bilhões, cerca de 0,4% (-R\$ 46,5 milhões) a menos que o valor registrado no mesmo período de 2021.

Com os dados de apenas um mês não é possível avaliar o comportamento da dinâmica fiscal do RGPS no ano. No entanto, a expectativa explicitada na Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia de março de 2022 é da continuidade da recuperação o mercado de trabalho com ampliação do número de vínculos formais, ainda que com

um aumento muito discreto da massa salarial real. Como o comportamento do mercado de trabalho é central para a evolução da arrecadação das contribuições previdenciárias, a partir desses parâmetros é possível ter a expectativa de que continue a haver alguma recuperação da receita do RGPS ao longo desse ano. No que tange à despesa, a expectativa é de um crescimento moderado dessa despesa, em linha com as baixas taxas de crescimento vegetativo observadas nos últimos anos. Deve ser considerado ainda que o eventual aumento da velocidade de concessão de benefícios em análise pode levar a incremento nessa taxa de crescimento, com algum efeito na despesa esperada.

Em relação aos efeitos das ações adotadas para compensar os efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia de COVID-19, pelo lado da arrecadação não se espera mais efeitos significativos tendo em vista o encerramento dessas ações. Pelo lado das despesas a ação que terá algum efeito é a antecipação do abono anual, que afeta o comportamento da despesa ao longo do ano, mas não altera o seu nível.

No entanto, outros elementos devem continuar a afetar a evolução da despesa em 2023, tais como: (i) aplicação das novas regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; (ii) alteração do nível de represamento dos requerimentos de benefícios; (iii) execução do Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei nº 13.846/2019.

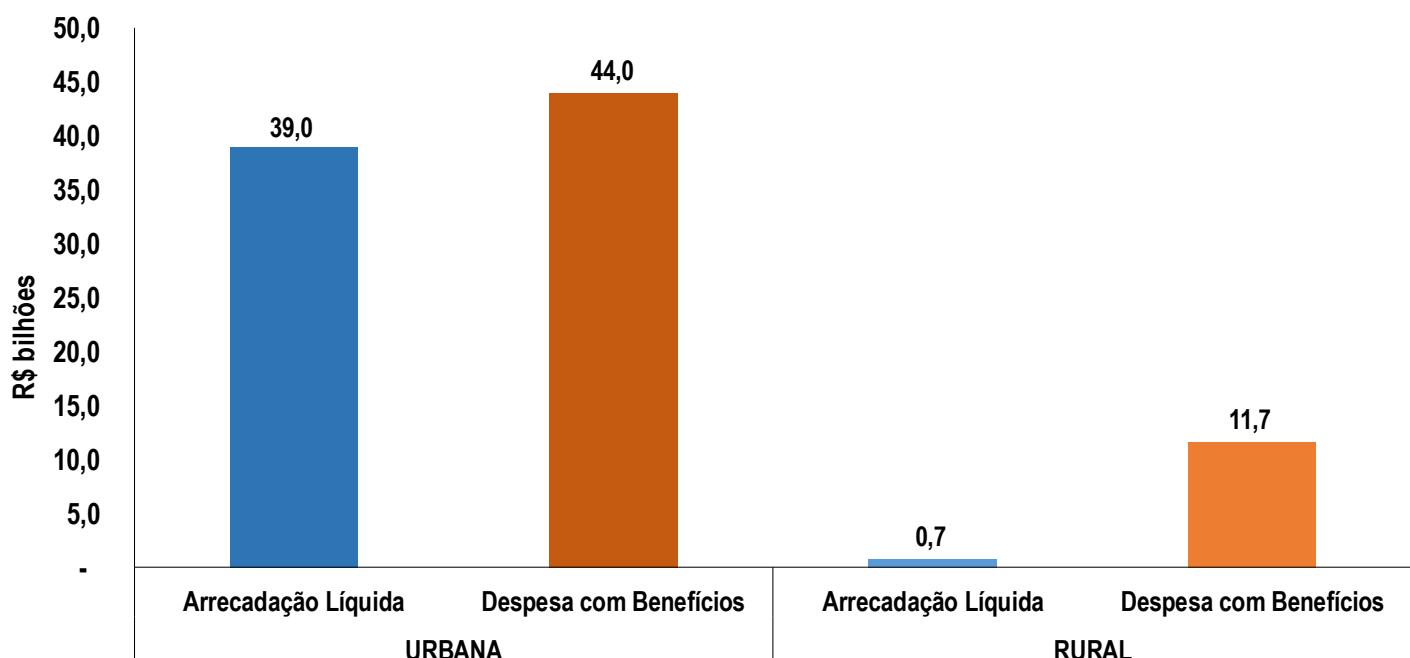
**TABELA 2:** Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2021 e 2022) – Valores em R\$ milhões de jan/22 – INPC

| Item  | jan/21<br>( A )   | dez/21<br>( B ) | jan/22<br>( C )   | Var. %<br>( C / B ) | Var. %<br>( C / A ) | Acumulado até janeiro |                   | Var. %        |
|---|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|---------------|
|   |                   |                 |                   |                     |                     | 2021                  | 2022              |               |
| <b>1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2 )</b>    | <b>36.125,5</b>   | <b>64.005,0</b> | <b>39.682,9</b>   | <b>(38,0)</b>       | <b>9,8</b>          | <b>36.125,5</b>       | <b>39.682,9</b>   | <b>9,8</b>    |
| 1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana              | 35.327,1          | 63.156,7        | 38.960,9          | (38,3)              | 10,3                | 35.327,1              | 38.960,9          | 10,3          |
| 1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana                    | 34.835,5          | 62.676,7        | 38.462,3          | (38,6)              | 10,4                | 34.835,5              | 38.462,3          | 10,4          |
| 1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento | 490,1             | 480,0           | 471,9             | (1,7)               | (3,7)               | 490,1                 | 471,9             | (3,7)         |
| 1.1.3 Comprev                                       | 1,5               | -               | 26,8              | -                   | 1.646,1             | 1,5                   | 26,8              | 1.646,1       |
| 1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural               | 798,4             | 848,3           | 721,9             | (14,9)              | (9,6)               | 798,4                 | 721,9             | (9,6)         |
| <b>2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)</b>        | <b>56.555,7</b>   | <b>55.922,5</b> | <b>55.692,6</b>   | <b>(0,4)</b>        | <b>(1,5)</b>        | <b>56.555,7</b>       | <b>55.692,6</b>   | <b>(1,5)</b>  |
| 2.1 Despesa com Benefícios - Urbano                 | 44.773,1          | 44.627,8        | 44.033,0          | (1,3)               | (1,7)               | 44.773,1              | 44.033,0          | (1,7)         |
| 2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos            | 44.075,7          | 43.100,6        | 43.121,7          | 0,0                 | (2,2)               | 44.075,7              | 43.121,7          | (2,2)         |
| 2.1.2 Passivo Judicial - Urbano                     | 697,4             | 1.137,8         | 723,3             | (36,4)              | 3,7                 | 697,4                 | 723,3             | 3,7           |
| 2.1.3 Comprev                                       | -                 | 389,4           | 188,0             | (51,7)              | -                   | -                     | 188,0             | -             |
| 2.2 Despesa com Benefícios - Rural                  | 11.782,6          | 11.294,7        | 11.659,6          | 3,2                 | (1,0)               | 11.782,6              | 11.659,6          | (1,0)         |
| 2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais             | 11.599,0          | 11.004,2        | 11.467,3          | 4,2                 | (1,1)               | 11.599,0              | 11.467,3          | (1,1)         |
| 2.2.2 Passivo Judicial - Rural                      | 183,5             | 290,5           | 192,3             | (33,8)              | 4,8                 | 183,5                 | 192,3             | 4,8           |
| <b>3. Resultado Previdenciário (1 - 2)</b>          | <b>(20.430,1)</b> | <b>8.082,5</b>  | <b>(16.009,7)</b> | <b>(298,1)</b>      | <b>(21,6)</b>       | <b>(20.430,1)</b>     | <b>(16.009,7)</b> | <b>(21,6)</b> |
| 3.1 Urbano (1.1 - 2.1)                              | (9.445,9)         | 18.528,9        | (5.072,0)         | (127,4)             | (46,3)              | (9.445,9)             | (5.072,0)         | (46,3)        |
| 3.2 Rural (1.2 - 2.2)                               | (10.984,2)        | (10.446,4)      | (10.937,7)        | 4,7                 | (0,4)               | (10.984,2)            | (10.937,7)        | (0,4)         |

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

**GRÁFICO 1:** Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até janeiro - R\$ bilhões de jan/2022 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

### 3. RECEITAS CORRENTES

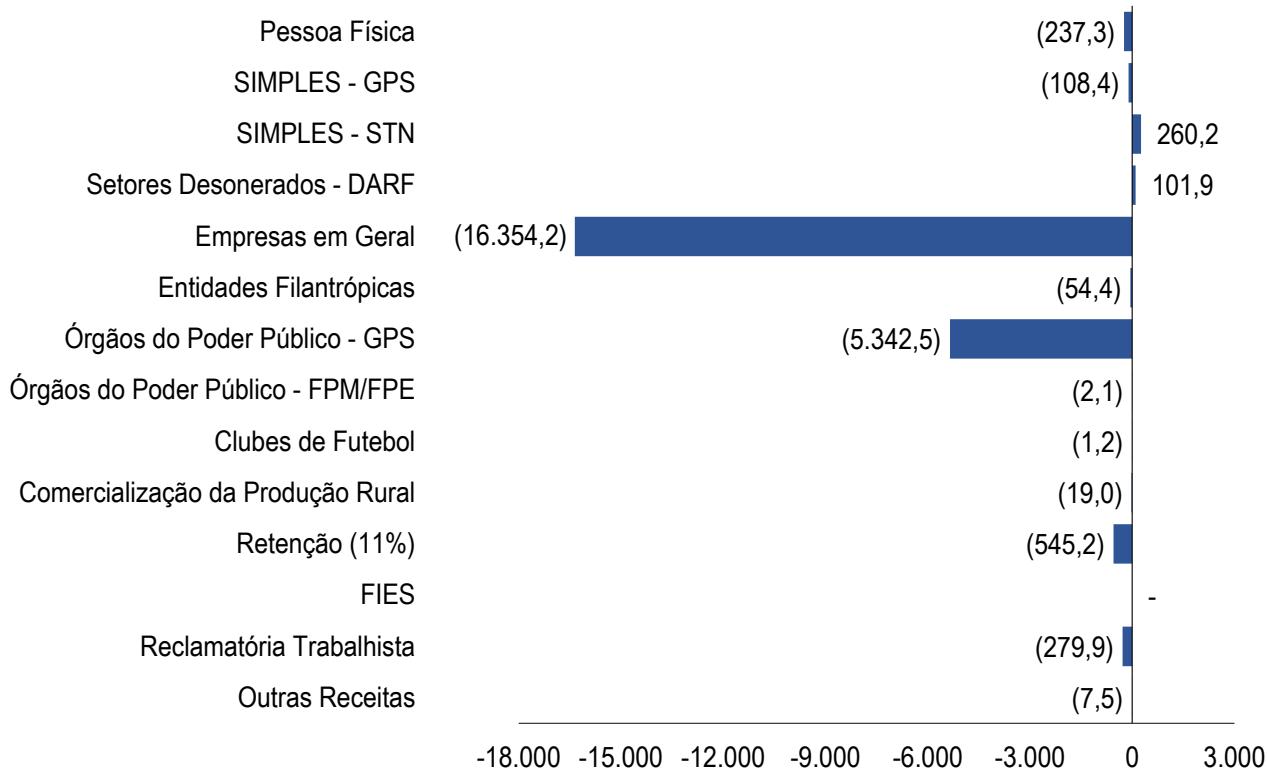
As receitas correntes somaram R\$ 41,5 bilhões em janeiro de 2022, registrando uma queda de 35,3% (-R\$ 22,6 bilhões), frente ao mês anterior (dez/21) e apresentando aumento de 8,5% (+R\$ 3,2 bilhões) em relação ao valor de janeiro de 2021. Em relação a dezembro de 2021, a maioria das rubricas apresentaram redução: a rubrica “Empresas em Geral” teve declínio de 35,5% (-R\$ 16,4 bilhões), a “Retenção 11%” diminuiu 58,1% (-R\$ 545,2 milhões) e “Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS” registrou queda de 66,8% (-R\$ 5,3 bilhões). Já a rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro” subiu 4,4% (+ R\$ 260,2 milhões), como mostra o Gráfico 2.

Até o momento, em 2022, as receitas correntes somaram R\$ 41,5 bilhões, cerca de 8,5% (+R\$ 3,2 bilhões)

a mais do que o registrado no mesmo período de 2021. A rubrica “Empresas em Geral” registrou aumento de 22,8% (+R\$ 5,5 bilhões), porém as rubricas “SIMPLES – Recolhimento em GPS” e “Retenção 11%”, registraram recuo de 94,4% (-R\$ 1,6 bilhão) e de 52,3% (-R\$ 431,6 milhões), respectivamente, conforme se pode observar no Gráfico 3.

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho formal, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação previdenciária.

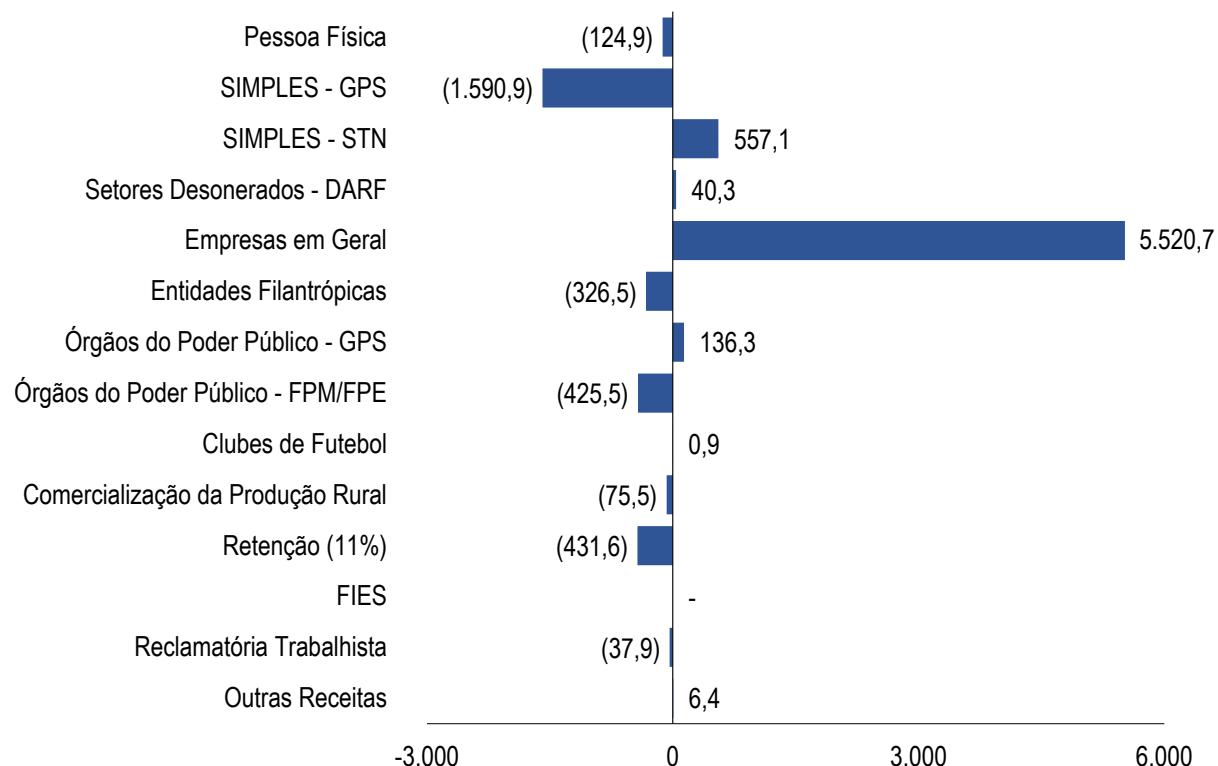
**GRÁFICO 2:** Variação das Receitas Correntes de janeiro de 2022 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de jan/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

**GRÁFICO 3:** Variação das Receitas Correntes (janeiro a jan) de 2022 em relação a 2021: em R\$ milhões de jan/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

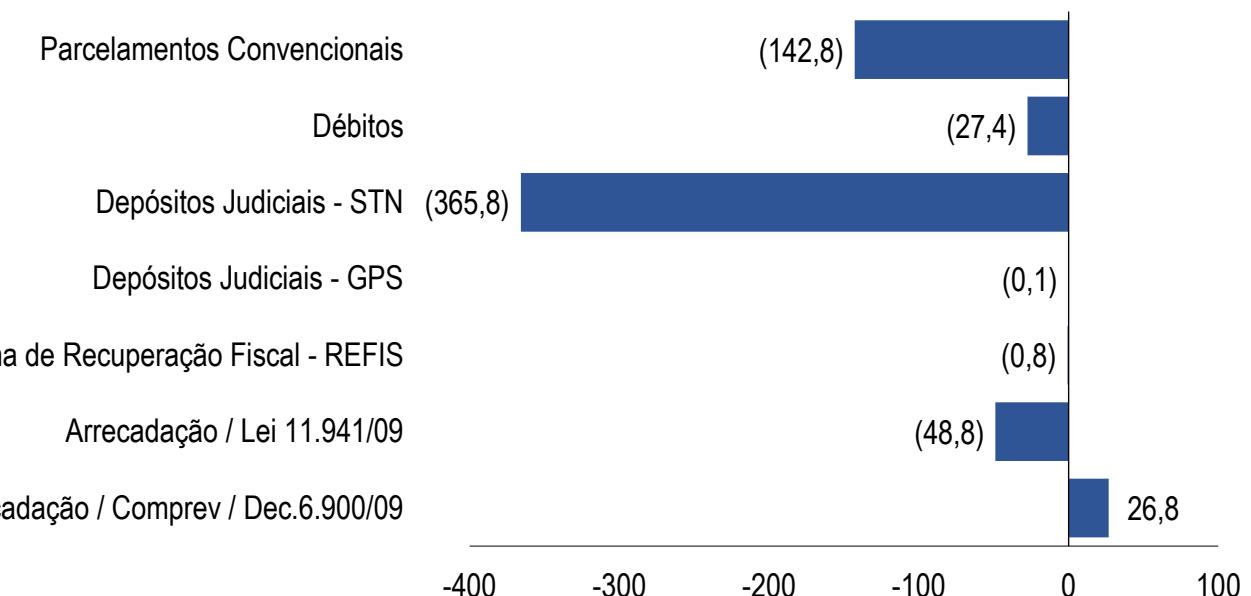
#### 4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em janeiro de 2022, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 732,9 milhões, registrando queda de 43,3% (-R\$ 558,9 milhões) em relação a dezembro de 2021, e recuo de 22,1% (-R\$ 207,9 milhões) comparado a janeiro de 2021. A rubrica “Depósitos Judiciais – Repasse STN” registrou queda de 86,4% (-R\$ 365,8 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Arrecadação / COMPREV / Dec. 6.900/09” registrou valor positivo de R\$ 26,8 milhões, sendo que em dezembro

de 2021 não houve recuperação desses créditos, conforme mostra o Gráfico 4.

No ano de 2022 as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 732,9 milhões, evidenciando uma queda de 22,1% (-R\$ 207,9 milhões) em relação ao mesmo período de 2021. Essa redução ocorreu principalmente pelo resultado negativo nos “Parcelamentos Convencionais”, que registrou redução de R\$ 184,1 milhões, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

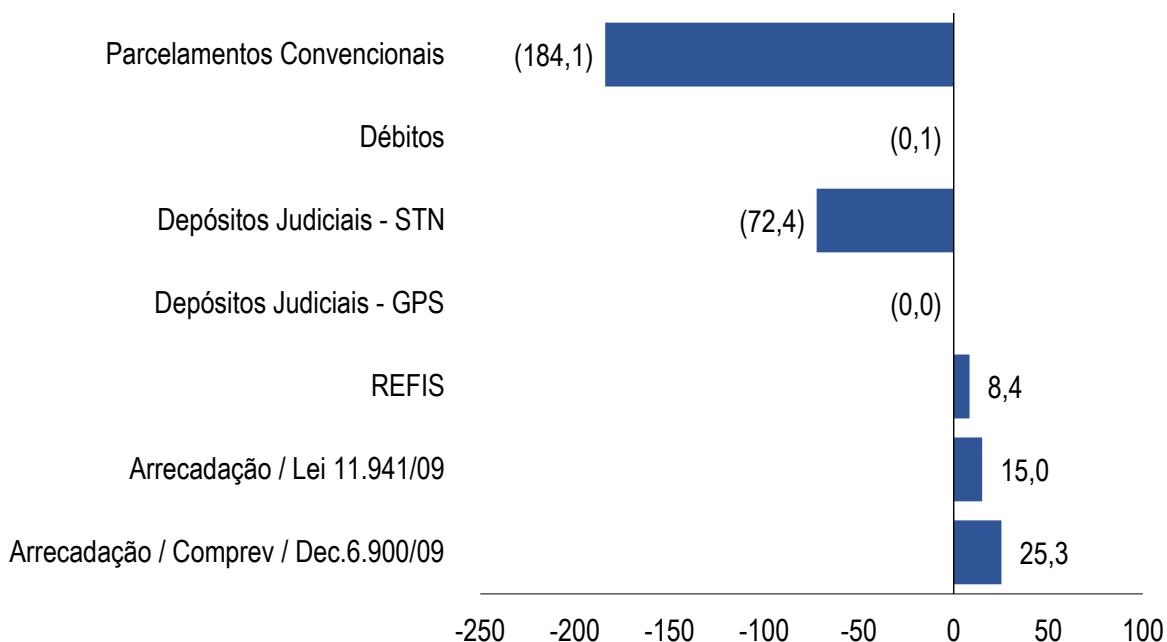
**GRÁFICO 4:** Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (jan/22) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de jan/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

**GRÁFICO 5:** Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a jan) de 2022 em relação a 2021 - Em R\$ milhões de jan/22 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar).

Elaboração: SPREV/MTP

## 5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em janeiro de 2022 foram emitidos 36,4 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,3% (+467,3 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2021. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 1,7% (+509,2 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram uma diminuição de 0,5% (-3,8 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram uma diminuição de 0,8% (-37,0 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Na comparação de janeiro de 2022 com janeiro de 2021, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 0,8% (+50,9 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,4% (+275,4 mil aposentadorias); as pensões por morte subiram 2,2% (+167,5 mil benefícios); e o auxílio-doença teve um crescimento de 5,2% (+43,3 mil benefícios).

Da quantidade média de 36,4 milhões de emissões verificadas no ano de 2022, cerca de 60,3% (22,0 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,5% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,2% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 6). De 2014 a 2022, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 21,7% no meio urbano, de 7,7% no meio rural e de 14,6% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos em janeiro de 2022 foi de R\$ 1.598,76, o que representa uma redução em

termos reais, de cerca de 2,3% em relação ao mesmo período de 2021. Quando comparados o mês de janeiro de 2022 e o mesmo mês correspondente de 2014, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 3,3% (Gráfico 8).

Em janeiro de 2022, foram concedidos 361,5 mil novos benefícios, evidenciando um crescimento de 0,7% (+2,6 mil benefícios) em relação ao mês anterior e elevação de 20,8% (+62,2 mil benefícios) em relação a janeiro de 2021. Em relação ao mês anterior (dez/21), a concessão de Benefícios Previdenciários cresceu 1,9% (+5,9 mil benefícios), a de Acidentários teve uma queda de 5,0% (-679 benefícios) e de Assistenciais registrou redução de 8,5% (-2,6 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

No ano de 2022 a quantidade de benefícios concedidos foi de 361,5 mil benefícios, o que mostra um aumento de 20,8% (+62,2 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2021. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” tiveram cresceram 18,2% (+49,2 mil benefícios), e os Benefícios Assistenciais e Acidentários aumentaram 20,0% (+2,2 mil benefícios) e 62,4% (+10,8 mil benefícios), respectivamente.

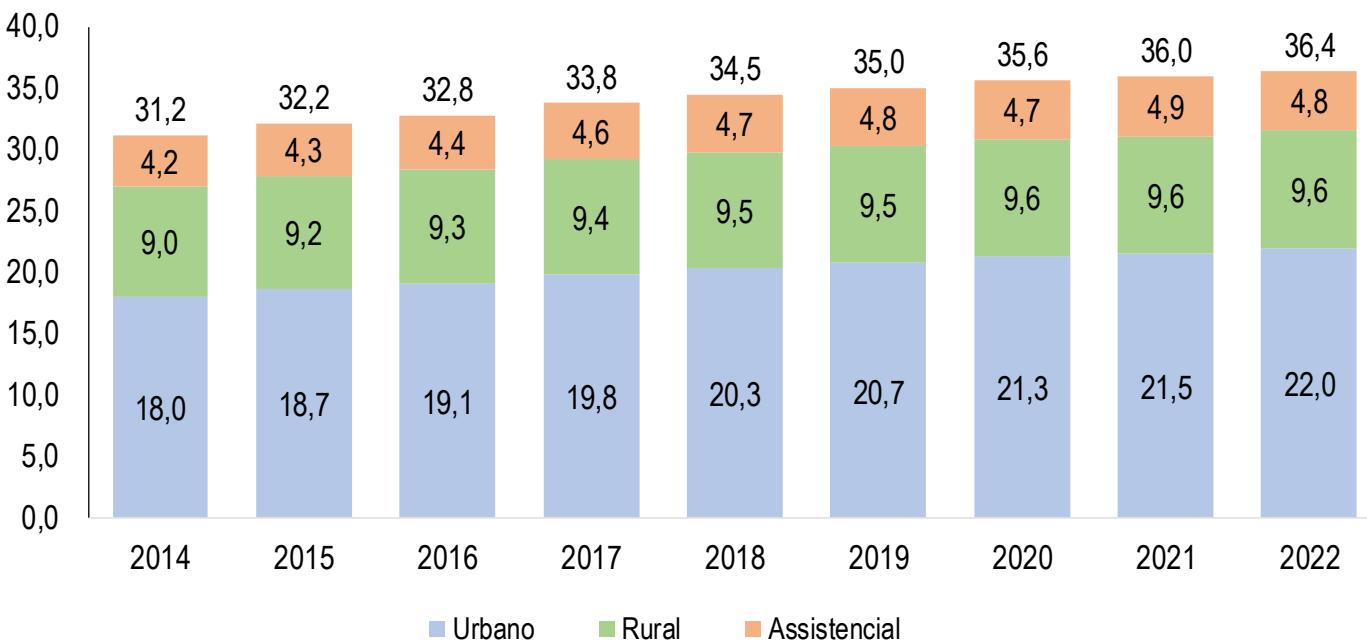
**TABELA 3:** Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (jan/21, dez/21 e jan/22)

| Item  | jan/21<br>( A )   | dez/21<br>( B )   | jan/22<br>( C )   | Var. %<br>( C / B ) | Var. %<br>( C / A ) |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b>  | <b>35.956.446</b> | <b>36.356.594</b> | <b>36.423.773</b> | <b>0,2</b>          | <b>1,3</b>          |
| <b>PREVIDENCIÁRIOS</b>                              | <b>30.311.366</b> | <b>30.762.418</b> | <b>30.820.614</b> | <b>0,2</b>          | <b>1,7</b>          |
| Aposentadorias                                      | 21.396.915        | 21.613.852        | 21.657.036        | 0,2                 | 1,2                 |
| Idade   | 11.407.781        | 11.648.687        | 11.683.185        | 0,3                 | 2,4                 |
| Invalidez   | 3.303.144         | 3.241.223         | 3.236.931         | (0,1)               | (2,0)               |
| Tempo de Contribuição                               | 6.685.990         | 6.723.942         | 6.736.920         | 0,2                 | 0,8                 |
| Pensão por Morte                                    | 7.890.429         | 8.051.497         | 8.061.262         | 0,1                 | 2,2                 |
| Auxílio-Doença                                      | 841.298           | 875.884           | 884.685           | 1,0                 | 5,2                 |
| Salário-Maternidade                                 | 44.236            | 66.052            | 62.036            | (6,1)               | 40,2                |
| Outros  | 138.488           | 155.133           | 155.595           | 0,3                 | 12,4                |
| <b>ACIDENTÁRIOS</b>                                 | <b>764.776</b>    | <b>760.269</b>    | <b>760.960</b>    | <b>0,1</b>          | <b>(0,5)</b>        |
| Aposentadorias                                      | 207.850           | 205.360           | 205.296           | (0,0)               | (1,2)               |
| Pensão por Morte                                    | 103.631           | 100.501           | 100.333           | (0,2)               | (3,2)               |
| Auxílio-Doença                                      | 76.827            | 76.698            | 76.739            | 0,1                 | (0,1)               |
| Auxílio-Accidente                                   | 346.843           | 351.327           | 352.384           | 0,3                 | 1,6                 |
| Auxílio-Suplementar                                 | 29.625            | 26.383            | 26.208            | (0,7)               | (11,5)              |
| <b>ASSISTENCIAIS</b>                                | <b>4.880.304</b>  | <b>4.833.907</b>  | <b>4.842.199</b>  | <b>0,2</b>          | <b>(0,8)</b>        |
| <b>Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS</b> | <b>4.778.307</b>  | <b>4.742.638</b>  | <b>4.751.835</b>  | <b>0,2</b>          | <b>(0,6)</b>        |
| Pessoa idosa  | 2.109.418         | 2.164.291         | 2.167.602         | 0,2                 | 2,8                 |
| Pessoa com deficiência                              | 2.560.505         | 2.578.296         | 2.584.175         | 0,2                 | 0,9                 |
| Outros benefícios assistenciais                     | 108.384           | 51                | 58                | 13,7                | (99,9)              |
| Rendas Mensais Vitalícias                           | 84.884            | 75.192            | 74.383            | (1,1)               | (12,4)              |
| Idade   | 7.755             | 5.946             | 5.805             | (2,4)               | (25,1)              |
| Invalidez   | 77.129            | 69.246            | 68.578            | (1,0)               | (11,1)              |
| <b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b>    | <b>17.113</b>     | <b>16.077</b>     | <b>15.981</b>     | <b>(0,6)</b>        | <b>(6,6)</b>        |

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

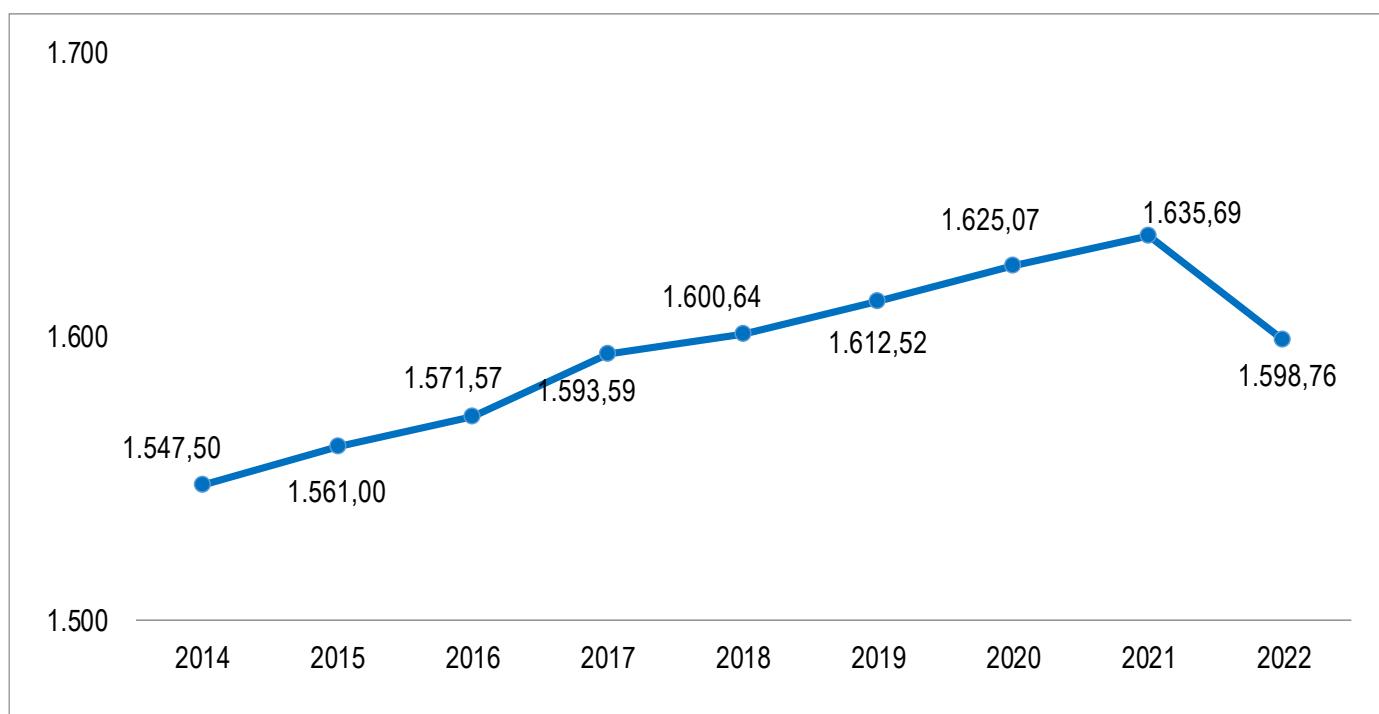
Elaboração: SPREV/MTP

**GRÁFICO 6:** Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (janeiro de cada ano) – 2014 a 2022 - Em milhões de benefícios



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS  
Elaboração: SPREV/MTP

**GRÁFICO 7:** Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (janeiro de cada ano) – 2014 a 2022: em R\$ de jan/22 (INPC)



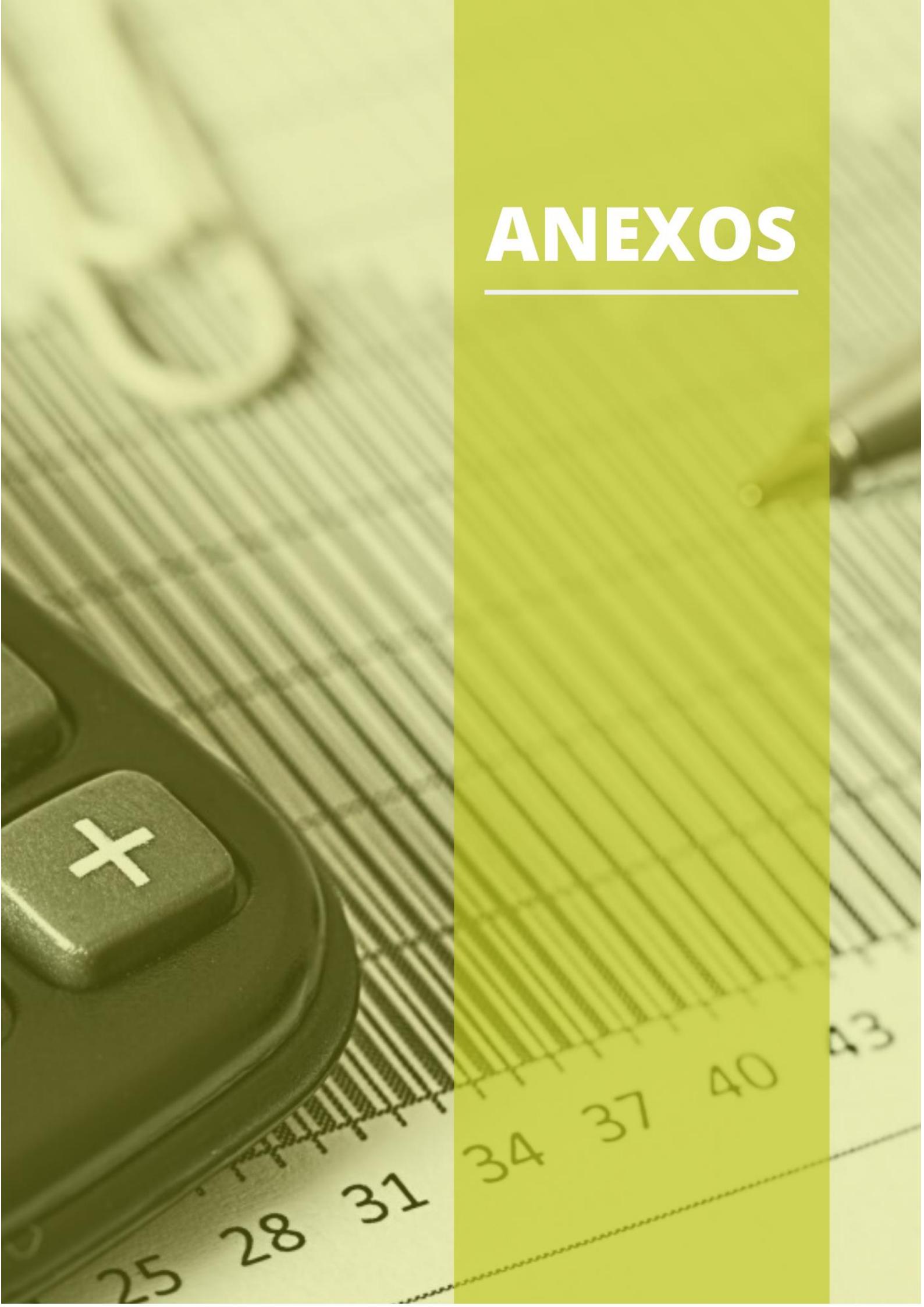
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS  
Elaboração: SPREV/MTP

**TABELA 4:** Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (jan/21, dez/21 e jan/22) e acumulado em 2021 e 2022

| Item   | fev/21         | jan/22         | fev/22         | Var. %      | Var. %      | Acumulado no Ano |                | Var. %      |
|--|----------------|----------------|----------------|-------------|-------------|------------------|----------------|-------------|
|  | (A)            | (B)            | (C)            | (C / B)     | (C / A)     | 2021             | 2022           |             |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>354.027</b> | <b>361.557</b> | <b>377.502</b> | <b>4,4</b>  | <b>6,6</b>  | <b>653.365</b>   | <b>739.059</b> | <b>13,1</b> |
| <b>PREVIDENCIÁRIOS</b>                           | <b>318.022</b> | <b>320.566</b> | <b>330.022</b> | <b>2,9</b>  | <b>3,8</b>  | <b>589.330</b>   | <b>650.588</b> | <b>10,4</b> |
| Aposentadorias                                   | 81.500         | 111.066        | 100.523        | (9,5)       | 23,3        | 159.007          | 211.589        | 33,1        |
| Idade  | 57.109         | 51.593         | 62.957         | 22,0        | 10,2        | 111.786          | 114.550        | 2,5         |
| Invalidez  | 6.714          | 40.012         | 12.755         | (68,1)      | 90,0        | 12.464           | 52.767         | 323,4       |
| Tempo de Contribuição                            | 17.677         | 19.461         | 24.811         | 27,5        | 40,4        | 34.757           | 44.272         | 27,4        |
| Pensão por Morte                                 | 33.338         | 34.079         | 39.319         | 15,4        | 17,9        | 61.062           | 73.398         | 20,2        |
| Auxílio-Doença                                   | 142.385        | 130.711        | 139.199        | 6,5         | (2,2)       | 261.359          | 269.910        | 3,3         |
| Salário-Maternidade                              | 59.343         | 42.834         | 48.581         | 13,4        | (18,1)      | 105.115          | 91.415         | (13,0)      |
| Outros   | 1.456          | 1.876          | 2.400          | 27,9        | 64,8        | 2.787            | 4.276          | 53,4        |
| <b>ACIDENTÁRIOS</b>                              | <b>12.635</b>  | <b>12.881</b>  | <b>13.762</b>  | <b>6,8</b>  | <b>8,9</b>  | <b>23.366</b>    | <b>26.643</b>  | <b>14,0</b> |
| Aposentadorias                                   | 219            | 1.294          | 420            | (67,5)      | 91,8        | 430              | 1.714          | 298,6       |
| Pensão por Morte                                 | 15             | 22             | 34             | 54,5        | 126,7       | 27               | 56             | 107,4       |
| Auxílio-Doença                                   | 10.899         | 9.588          | 11.414         | 19,0        | 4,7         | 20.263           | 21.002         | 3,6         |
| Auxílio-Accidente                                | 1.496          | 1.969          | 1.889          | (4,1)       | 26,3        | 2.635            | 3.858          | 46,4        |
| Auxílio-Suplementar                              | 6              | 8              | 5              | (37,5)      | (16,7)      | 11               | 13             | 18,2        |
| <b>ASSISTENCIAIS</b>                             | <b>23.370</b>  | <b>28.097</b>  | <b>33.691</b>  | <b>19,9</b> | <b>44,2</b> | <b>40.669</b>    | <b>61.788</b>  | <b>51,9</b> |
| Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS     | 23.370         | 28.097         | 33.691         | 19,9        | 44,2        | 40.669           | 61.788         | 51,9        |
| Pessoa idosa                                     | 12.787         | 13.569         | 14.351         | 5,8         | 12,2        | 21.711           | 27.920         | 28,6        |
| Pessoa com deficiência                           | 10.135         | 14.507         | 19.324         | 33,2        | 90,7        | 18.093           | 33.831         | 87,0        |
| Outros benefícios assistenciais                  | 448            | 21             | 16             | (23,8)      | (96,4)      | 865              | 37             | (95,7)      |
| <b>BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)</b> | -              | 13             | 27             | 107,7       | -           | -                | 40             | -           |

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.

Elaboração: SPREV/MTP

A close-up photograph of a calculator keyboard. The '+' key is prominently visible in the foreground. Below the calculator, a metric ruler is placed horizontally, showing markings from 25 to 43. The background is blurred.

# ANEXOS

---

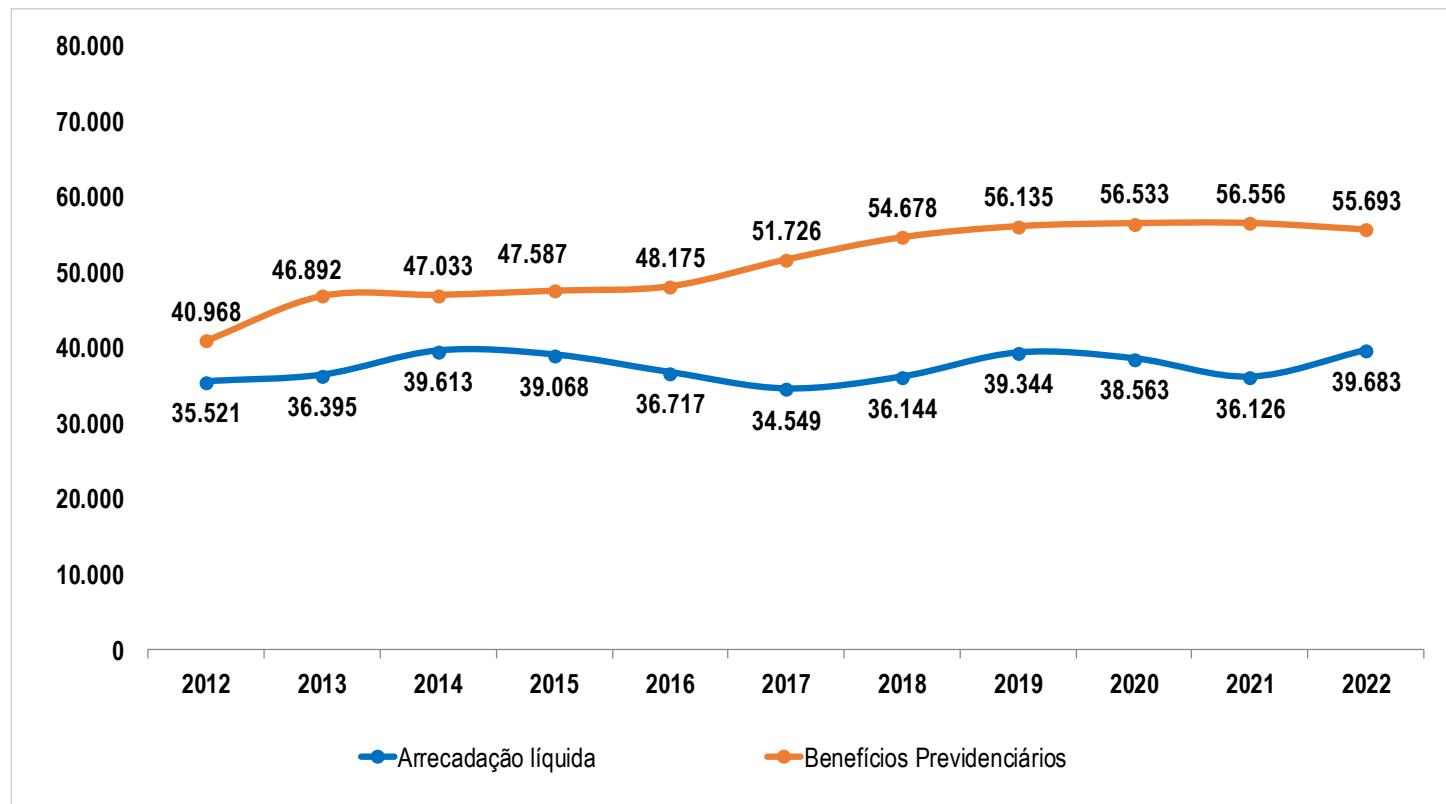
## ANEXO I

### I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de jan/22 - INPC)

| Período  | Arrecadação<br>Bruta (1) | Transferências<br>a Terceiros | Arrecadação<br>Líquida | Benefícios<br>Previdenciários | Relação % | Saldo      |
|--|--------------------------|-------------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------|------------|
|  | (A)                      | (B)                           | C = (A - B)            | (D)                           | E=(D/C)   | F= (C - D) |
| <b>Valores referentes ao acumulado até o mês de Janeiro, a preços de Jan/2022 INPC</b> |                          |                               |                        |                               |           |            |
| 2012   | 42.169                   | 6.648                         | 35.521                 | 40.968                        | 115,3     | (5.447)    |
| 2013   | 43.376                   | 6.981                         | 36.395                 | 46.892                        | 128,8     | (10.498)   |
| 2014   | 47.169                   | 7.556                         | 39.613                 | 47.033                        | 118,7     | (7.421)    |
| 2015   | 46.616                   | 7.548                         | 39.068                 | 47.587                        | 121,8     | (8.520)    |
| 2016   | 43.551                   | 6.835                         | 36.717                 | 48.175                        | 131,2     | (11.458)   |
| 2017   | 41.228                   | 6.679                         | 34.549                 | 51.726                        | 149,7     | (17.176)   |
| 2018   | 43.259                   | 7.115                         | 36.144                 | 54.678                        | 151,3     | (18.534)   |
| 2019   | 43.768                   | 4.424                         | 39.344                 | 56.135                        | 142,7     | (16.792)   |
| 2020   | 42.283                   | 3.720                         | 38.563                 | 56.533                        | 146,6     | (17.970)   |
| 2021   | 39.668                   | 3.542                         | 36.126                 | 56.556                        | 156,6     | (20.430)   |
| 2022   | 42.691                   | 3.008                         | 39.683                 | 55.693                        | 140,3     | (16.010)   |
| jan/20   | 42.283                   | 3.720                         | 38.563                 | 56.533                        | 146,6     | (17.970)   |
| fev/20   | 40.290                   | 2.229                         | 38.060                 | 59.350                        | 155,9     | (21.289)   |
| mar/20   | 38.923                   | 2.192                         | 36.732                 | 58.739                        | 159,9     | (22.007)   |
| abr/20   | 28.734                   | 2.140                         | 26.595                 | 65.510                        | 246,3     | (38.915)   |
| mai/20   | 25.970                   | 2.043                         | 23.928                 | 87.415                        | 365,3     | (63.487)   |
| jun/20   | 26.906                   | 1.531                         | 25.374                 | 89.638                        | 353,3     | (64.263)   |
| jul/20   | 37.117                   | 1.382                         | 35.735                 | 58.793                        | 164,5     | (23.057)   |
| ago/20   | 47.615                   | 1.459                         | 46.156                 | 57.940                        | 125,5     | (11.784)   |
| set/20   | 40.312                   | 2.053                         | 38.259                 | 58.000                        | 151,6     | (19.741)   |
| out/20   | 49.232                   | 2.103                         | 47.129                 | 58.076                        | 123,2     | (10.947)   |
| nov/20   | 46.949                   | 2.188                         | 44.760                 | 57.518                        | 128,5     | (12.758)   |
| dez/20   | 65.416                   | 2.167                         | 63.249                 | 58.165                        | 92,0      | 5.084      |
| jan/21   | 39.668                   | 3.542                         | 36.126                 | 56.556                        | 156,6     | (20.430)   |
| fev/21   | 40.470                   | 2.122                         | 38.348                 | 58.754                        | 153,2     | (20.406)   |
| mar/21   | 39.685                   | 2.175                         | 37.510                 | 59.314                        | 158,1     | (21.804)   |
| abr/21   | 40.338                   | 2.118                         | 38.220                 | 58.484                        | 153,0     | (20.264)   |
| mai/21   | 38.378                   | 2.220                         | 36.158                 | 65.582                        | 181,4     | (29.424)   |
| jun/21   | 38.607                   | 2.235                         | 36.372                 | 95.198                        | 261,7     | (58.826)   |
| jul/21   | 42.024                   | 2.203                         | 39.821                 | 78.086                        | 196,1     | (38.265)   |
| ago/21   | 41.919                   | 2.179                         | 39.741                 | 56.297                        | 141,7     | (16.556)   |
| set/21   | 43.089                   | 2.229                         | 40.860                 | 56.248                        | 137,7     | (15.388)   |
| out/21   | 41.436                   | 2.203                         | 39.233                 | 55.711                        | 142,0     | (16.478)   |
| nov/21   | 42.706                   | 2.183                         | 40.524                 | 54.667                        | 134,9     | (14.144)   |
| dez/21   | 65.844                   | 1.839                         | 64.005                 | 55.923                        | 87,4      | 8.082      |
| jan/22   | 42.691                   | 3.008                         | 39.683                 | 55.693                        | 140,3     | (16.010)   |

Fonte: CGF/INSS. Elaboração: SPREV/MTP

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios acumulado até o mês de janeiro de cada ano, em R\$ milhões de jan/22 – INPC



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/MTP

## **ANEXO II**

### **Rubricas de arrecadação previdenciária**

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é resarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.